

CONTRATO DE CONCESSÃO nº xx/2024

MINUTA DE CONTRATO DE CONCESSÃO

Ponte Rodoviária sobre o Rio Uruguai, entre as cidades de São Borja e Santo Tomé (Ponte Internacional),
seus acessos rodoviários e Centro Unificado de Fronteiras (CUF)

CONCORRÊNCIA INTERNACIONAL nº xx/2024



Sumário

1	Disposições Iniciais	5
2	Objeto do Contrato	10
3	Prazo da Concessão	10
4	Bens da Concessão	11
5	Autorizações Governamentais	13
6	Serviços	13
7	Declarações	17
8	Garantia de Execução do Contrato	17
9	Verificador	
10	Direitos e Obrigações dos Usuários	21
11	Prestação de Informações e Acesso à Ponte Rodoviária e ao CUF	21
12	Fiscalização pela COMAB	23
13	Remuneração	24
14	Tarifas	24
15	Desconto da Tarifa Teto de Pedágio	
16	Penalidades	26
17	Alocação de Riscos	29
18	Recomposição do Equilíbrio Econômico-Financeiro	32
19	Contratação com Terceiros e Empregados	34
20	Capital Social	35
21	Controle Societário	35
22	Financiamento	35
23	Assunção do Controle ou da Administração Temporária pelos Financiadores	36



24	Intervenção	36
25	Extinção da Concessão	37
26	Advento do Termo Contratual.....	39
27	Regras Gerais de Indenização em Casos de Extinção Antecipada	39
28	Encampação	40
29	Caducidade	41
30	Rescisão.....	43
31	Nulidade Contratual	43
32	Falência ou Extinção da Concessionária	44
33	Propriedade Intelectual	44
34	Seguros	44
35	Resolução de Controvérsias	46
36	Disposições Diversas	49

CONTRATO DE CONCESSÃO

Aos [•] dias do mês de [•] de [•], pelo presente instrumento, de um lado, na qualidade de contratante:

- (1) O **Poder Concedente**, por intermédio da Comissão Mista Argentino-Brasileira (COMAB), com sede em [Município], Estado de [•], na [endereço], devidamente representada pelos Srs. [•], [qualificação], além de representantes da República Federativa do Brasil e da República Argentina, doravante denominada “**COMAB**”; e

de outro lado, na qualidade de “**Concessionária**”, doravante assim denominada:

- (2) [•], sociedade por ações, com sede em [Município], Estado de [•], na [endereço], inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica, do Ministério da Fazenda, sob o nº [•], neste ato devidamente representada pelos Srs. [•], [qualificação];

COMAB e **CONCESSIONÁRIA** doravante denominadas, em conjunto, como “**Partes**” e, individualmente, como “**Parte**”,

CONSIDERANDO QUE

- (A) O **Poder Concedente** decidiu promover a concessão da prestação de serviços públicos para a exploração da infraestrutura, operação, manutenção, monitoração e gestão de investimentos para conservação da Ponte Rodoviária sobre o Rio Uruguai, entre as cidades de São Borja e Santo Tomé (Ponte Internacional), de seus acessos rodoviários em ambos os lados e do Centro Unificado de Fronteiras (CUF), neste incluídos os serviços de movimentação e armazenagem de mercadoria sob controle aduaneiro nas condições estabelecidas pelos órgãos públicos, atribuindo à iniciativa privada a sua exploração, autorizados pelos Acordo para a construção de uma ponte sobre o Rio Uruguai entre as cidades de São Borja e Santo Tomé, de 2 de agosto de 1989, cujo texto foi aprovado pelo Decreto Legislativo nº 82, de 6 de dezembro de 1989, promulgado por meio do Decreto nº 110, de 3 de maio de 1991, bem como Acordo entre a República Federativa do Brasil e a República da Argentina para o Funcionamento do Centro Único de Fronteira São Borja-Santo Tomé - CUF, cujo texto foi aprovado pelo Decreto Legislativo nº 92, de 18 de outubro de 1999, e posteriormente promulgado pelo Governo do Brasil mediante o Decreto nº 3.467, de 17 de maio de 2000.
- (B) Em virtude da decisão acima mencionada, a **COMAB**, de acordo com as competências legais que lhe foram atribuídas, realizou a **Concorrência Internacional nº [•]/2024** para a concessão da prestação de serviços públicos para a exploração da infraestrutura, operação, manutenção, monitoração e gestão de investimentos para conservação da Ponte Rodoviária sobre o Rio Uruguai, entre as cidades de São Borja e Santo Tomé (Ponte Internacional), de seus acessos rodoviários em ambos os lados e do Centro Unificado de Fronteiras (CUF), neste incluídos os serviços de movimentação e armazenagem de mercadoria sob controle aduaneiro nas condições estabelecidas pelos órgãos públicos; e
- (C) O objeto do **Contrato** foi adjudicado à **Concessionária**, em conformidade com ato **COMAB**, publicado no **DO** de [•],

resolvem as **Partes** celebrar o presente Contrato de Concessão, doravante denominado **Contrato**, de acordo com as seguintes cláusulas e condições:

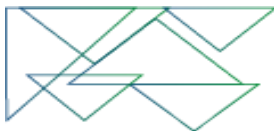


1 Disposições Iniciais

1.1 Definições

1.1.1 Para os fins do presente **Contrato**, e sem prejuízo de outras definições aqui estabelecidas, as seguintes definições aplicam-se às respectivas expressões:

- (i) **ABNT:** Associação Brasileira de Normas Técnicas.
- (ii) **Adjudicatária: Proponente** vencedora do processo licitatório.
- (iii) **Ajuste Final de Resultados:** apuração final realizada pela **COMAB** para definição dos montantes econômico-financeiros atribuídos a cada uma das **Partes** por ocasião da extinção da **Concessão**, na forma prevista neste **Contrato**.
- (iv) **Anexo:** cada um dos documentos anexos ao **Contrato**.
- (v) **Anexo do Edital:** cada um dos documentos anexos ao **Edital**.
- (vi) **Ano de Concessão:** cada um dos anos do **Prazo da Concessão**, contabilizados a partir da **Data de Assunção**.
- (vii) **Avaliação da Conformidade:** processo sistematizado, com regras predefinidas, devidamente acompanhado e avaliado, de forma a propiciar adequado grau de confiança de que um produto, processo, projeto, obra ou serviço, atende a requisitos preestabelecidos em normas técnicas ou regulamentos.
- (viii) **Bens da Concessão:** bens indicados na subcláusula 4.1.1.
- (ix) **Bens Reversíveis: Bens da Concessão** que são considerados essenciais à prestação do serviço e que serão revertidos ao **Poder Concedente** ao término do **Contrato**.
- (x) **Coligada:** sociedade submetida à influência significativa de outra sociedade. Há influência significativa quando se detém ou se exerce o poder de participar nas decisões das políticas financeira ou operacional da investida, sem controlá-la. É presumida influência significativa quando houver a titularidade de 20% (vinte por cento) ou mais do capital votante da investida, sem controlá-la.
- (xi) **COMAB:** Comissão Mista Argentino-Brasileira, constituída segundo os termos do Acordo Internacional assinado entre os Governos de ambos os **Países**, em 22 de agosto de 1989, aprovado pelo Decreto Legislativo n.º 82, de 06 de dezembro de 1989, da República Federativa do Brasil e Lei n.º 23.772, de 04 de abril de 1990, da República Argentina, com a finalidade de examinar questões relativas à operação, manutenção, monitoração, conservação, implantação de melhorias, ampliação de capacidade, manutenção do nível de serviço e gestão dos Centros Unificados de Fronteira (CUF), localizados na ligação rodoviária entre as

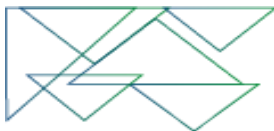


ciudades de São Borja (República Federativa do Brasil) e Santo Tomé (República Argentina).

- (xii) **Complexo:** compreende o Centro Unificado de Fronteira (CUF), a Ponte Internacional e seus acessos rodoviários, bem como os serviços de suporte ao desembarço alfandegário.
- (xiii) **Concessão:** significado definido na subcláusula 2.
- (xiv) **Concessionária:** significado definido no preâmbulo do **Contrato**.
- (xv) **Concorrência:** é a Concorrência Internacional, caracterizada pelo conjunto de procedimentos realizados para a delegação da **Concessão**.
- (xvi) **Contrato:** significado definido no preâmbulo deste instrumento.
- (xvii) **Controlada:** qualquer pessoa jurídica ou fundo de investimento cujo **Controle** é exercido por outra pessoa ou fundo de investimento e entendida como tal a sociedade na qual a **Controladora**, diretamente ou através de outras controladas, é titular de direitos de sócio que lhe assegurem, de modo permanente, preponderância nas deliberações sociais e poder de eleger a maioria dos administradores da **Controlada**, nos termos do art. 243, § 2º, da Lei brasileira nº 6.404/76.
- (xviii) **Controladora:** qualquer pessoa ou fundo de investimento que exerça **Controle** sobre outra pessoa ou fundo de investimento.
- (xix) **Controle:** o poder, detido por pessoa ou grupo de pessoas vinculadas por acordo de voto ou sob controle comum, que, direta ou indiretamente, isolada ou conjuntamente: (i) exercer, de modo permanente, direitos que lhe assegurem a maioria dos votos nas deliberações sociais e eleger a maioria dos administradores ou gestores de outra pessoa, fundo de investimento ou entidades de previdência complementar, conforme o caso; e/ou (ii) efetivamente dirigir as atividades sociais e orientar o funcionamento de órgãos de outra pessoa, fundo de investimento ou entidade de previdência complementar.
- (xx) **CUF:** Centro Unificado de Fronteira (CUF), localizados na ligação rodoviária entre as cidades de São Borja (República Federativa do Brasil) e Santo Tomé (República Argentina), cuja operação, manutenção, monitoração, conservação, implantação de melhorias e gestão é objeto do **Contrato**.
- (xxi) **CPI:** Índice de Preços ao Consumidor – todos os itens – (*Consumer Price Index – All Items*) dos Estados Unidos da América.
- (xxii) **CVM:** Comissão de Valores Mobiliários.
- (xxiii) **Data da Assunção:** data da assinatura do **Termo de Arrolamento e Transferência de Bens (Anexo 1 do Contrato)**.



- (xxiv) **DELCON:** Delegação de Controle, órgão representativo e executivo da COMAB, com finalidade de exercer a fiscalização técnica das obras e do cumprimento das obrigações da CONCESSIONÁRIA.
- (xxv) **DO:** Diário Oficial da União e da República Argentina.
- (xxvi) **Edital:** Edital de Concessão nº [•], incluindo seus anexos.
- (xxvii) **Escopo:** serviços mínimos a serem executados pela **Concessionária**, conforme previsto neste **Contrato** e no **Plano de Exploração da Concessão (PEC)**.
- (xxviii) **Financiadores:** conjunto dos agentes e financiadores, incluindo os garantidores das operações e fiadores, relacionados nos Documentos de Financiamento.
- (xxix) **Fluxo de Caixa Marginal:** forma de calcular o impacto no equilíbrio econômico-financeiro do **Contrato** em decorrência da inclusão de obras e serviços no seu escopo.
- (xxx) **Garantia de Execução do Contrato:** garantia do fiel cumprimento das obrigações contratuais da **Concessionária**, por ela prestada em favor da **COMAB**, na forma do **Contrato**.
- (xxxi) **Inspeção:** mecanismo de **Avaliação da Conformidade** realizado por meio da análise e julgamento, subsidiado por cálculos, medições, gabaritos e ensaios, conforme o objeto, com vistas ao exame de produto, projeto, obra, instalação, processo ou serviço e determinação de sua conformidade a normas técnicas, regulamentos, especificações técnicas, esquema de inspeção ou contrato e subsequente relato de resultados.
- (xxxii) ~~**IPCA:** Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo, divulgado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE, devendo ser substituído por outro que venha a ser criado em seu lugar na hipótese de sua extinção.~~
- (xxxiii) **Normas Técnicas:** normas técnicas, manuais, especificações e regulamentos técnicos, editados pela **COMAB** ou **ABNT** e outros documentos normativos que configurem o estado da técnica aplicáveis à infraestrutura rodoviária.
- (xxxiv) **Notificação de Ajuste Final de Resultados:** notificação do **Poder Concedente** ao **Banco Depositário** no término do procedimento de **Ajuste Final de Resultados**, a qual poderá autorizar, ao final da **Concessão**, o pagamento de indenização à **Concessionária**, em razão de investimentos realizados e não amortizados, na forma prevista neste **Contrato**, inclusive na hipótese de extinção antecipada da **Concessão**.
- (xxxv) **Operadora Anterior:** responsável pelo **COMPLEXO** antes da **Data da Assunção**.



- (xxxvi) **Operadora Futura:** responsável pelo **COMPLEXO** após o término da **Concessão**.
- (xxxvii) **Países:** República Federativa do Brasil e República Argentina.
- (xxxviii) **Parâmetros de Desempenho:** indicadores estabelecidos no **Contrato** e no **Plano de Exploração da Concessão (PEC)** que expressam as condições mínimas de qualidade e quantidade do **COMPLEXO** que devem ser implantadas e mantidas durante todo o **Prazo da Concessão**.
- (xxxix) **Parâmetros Técnicos:** especificações técnicas mínimas estabelecidas no **Contrato** e no **Plano de Exploração da Concessão** que devem ser observadas nos serviços sob responsabilidade da **Concessionária**.
- (xl) **Partes:** conjuntamente, a **Concessionária** e o **Poder Concedente**.
- (xli) **Partes Relacionadas:** com relação à **Concessionária**, qualquer pessoa **Controladora, Coligada** ou **Controlada**, bem como aquelas assim consideradas pelas normas contábeis vigentes.
- (xlii) **Plano de Exploração da Concessão (PEC):** instrumento constante do **Anexo 2**, que contém condições, metas, critérios, requisitos, intervenções obrigatórias e especificações mínimas que determinam as obrigações da **Concessionária**.
- (xliii) **Poder Concedente:** República Federativa do Brasil e República Argentina, representados pela Comissão Mista Argentino-Brasileira (COMAB).
- (xliv) **Política de Transações com Partes Relacionadas:** documento elaborado e aprovado pelos órgãos de administração da **Concessionária** que deverá conter as regras e condições para a realização de transações entre a **Concessionária** e suas **Partes Relacionadas**, nos termos deste **Contrato**.
- (xlv) **Prazo da Concessão:** prazo de duração da **Concessão**, fixado em 25 (vinte e cinco) anos contados a partir da **Data da Assunção**.
- (xlvi) **Prazo do Contrato:** prazo de duração do **Contrato**, que se inicia na data de sua assinatura pelas **Partes** e se encerra após comprovado o recebimento dos pagamentos referentes ao **Ajuste Final de Resultados**, formalizado com o Termo de Ajuste Final e Quitação.
- (xlvii) **Proponente:** qualquer pessoa jurídica, fundo de investimento, entidade de previdência complementar ou consórcio participante da **Concorrência**.
- (xlviii) **Receita Bruta:** somatória das **Receitas Tarifárias e Receitas Extraordinárias** auferidas pela **Concessionária** ao longo do **Prazo da Concessão**, antes da dedução da tributação aplicável.
- (xlix) **Receitas Extraordinárias:** quaisquer receitas complementares, acessórias alternativas e de projetos associados, caracterizadas por fontes que não



sejam provenientes da arrecadação de tarifas relacionadas à gestão do CUF, da arrecadação de Tarifas de Pedágio e de aplicações financeiras.

- (I) **Receita Tarifária:** receita proveniente da cobrança das **Tarifas relacionadas à gestão do CUF** e das **Tarifas de Pedágio**, na forma prevista no **Contrato**.
- (II) **SAC:** Serviço de Atendimento ao Consumidor.
- (III) **Sessão Pública da Concorrência:** sessão pública a iniciar-se na data indicada no Anexo 21 do Edital – Cronograma do Leilão.
- (III) **SPE: Sociedade de Propósito Específico** constituída pela **Proponente** vencedora, sob a forma de sociedade por ações, que celebra o presente **Contrato** com o **Poder Concedente**, representada pela **COMAB**.
- (IV) **Tarifas de Pedágio:** tarifa de pedágio a ser efetivamente cobrada dos usuários, para cada praça de pedágio, sujeitando-se aos reajustes e revisões previstos no **Contrato**.
- (IV) **Verificador:** Organismo de Inspeção Acreditado (OIA) que executa serviços de Avaliação da Conformidade.
- (VI) **USD:** representação do dólar americano.

1.2 Interpretação

1.2.1 Exceto quando o contexto não permitir tal interpretação:

- (i) as definições do **Contrato** serão igualmente aplicadas em suas formas singular e plural; e
- (ii) as referências ao **Contrato** ou a qualquer outro documento devem incluir eventuais alterações e aditivos que venham a ser celebrados entre as **Partes**.

1.2.2 No caso de divergência entre o **Contrato** e os **Anexos**, prevalecerá o disposto no **Contrato**.

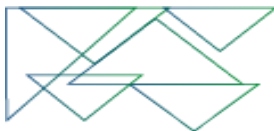
1.2.3 No caso de divergência entre os **Anexos**, prevalecerão aqueles elaborados pelo **Poder Concedente**.

1.2.4 No caso de divergência entre os **Anexos** emitidos pelo **Poder Concedente**, prevalecerá aquele de data mais recente.

1.3 Anexos

1.3.1 Integram o **Contrato**, para todos os efeitos legais e contratuais, os Anexos relacionados nesta cláusula:

- (III) **Anexo 1: Termo de Arrolamento e Transferência de Bens;**
- (IV) **Anexo 2: Plano de Exploração da Concessão;**
- (V) **Anexo 3: Modelo de Fiança Bancária;**



- (vi) **Anexo 4: Modelo de Seguro-Garantia;**
- (vii) **Anexo 5: Proposta Econômica;**
- (viii) **Anexo 6: Transição A; e**
- (ix) **Anexo 7: Transição B.**

1.4 Data-base

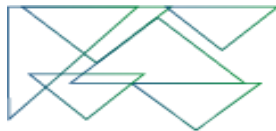
- 1.4.1** Todos os valores expressos neste **Contrato** estão referenciados a preços de [•], devendo ser atualizados pelo CPI ao longo da execução contratual, exceto quando expressamente indicado.

2 Objeto do Contrato

- 2.1** O objeto do **Contrato** é a concessão da prestação de serviços públicos para a exploração da infraestrutura, operação, manutenção, monitoração e gestão de investimentos para conservação da Ponte Rodoviária sobre o Rio Uruguai, entre as cidades de São Borja e Santo Tomé (Ponte Internacional), de seus acessos rodoviários em ambos os lados e do Centro Unificado de Fronteiras (CUF), neste incluídos os serviços de movimentação e armazenagem de mercadoria sob controle aduaneiro nas condições estabelecidas pelos órgãos públicos, no prazo e nas condições previstas no **Contrato**, os **Parâmetros de Desempenho** e os **Parâmetros Técnicos** estabelecidos.
- 2.2** A **Concessão** é remunerada mediante cobrança das **Tarifas de Pedágio**, as **Tarifas relacionadas à gestão do CUF** e outras fontes de receitas, nos termos deste **Contrato**.

3 Prazo da Concessão

- 3.1** O **Prazo da Concessão** é de 25 (vinte e cinco) anos contados a partir da **Data da Assunção**, caracterizada pela assinatura do **Termo de Arrolamento e Transferência de Bens**.
- 3.2** O presente **Contrato** poderá ser prorrogado, somente diante de situações extraordinárias, a critério exclusivo do **Poder Concedente**, por no máximo 5 (cinco) anos, para fins de reequilíbrio econômico-financeiro, em decorrência de caso fortuito, força maior, fato da administração ou fato do príncipe.
- 3.3** Nos casos em que houver estudo ou licitação em andamento para substituição de contrato em vigor e não haja tempo hábil para que o vencedor do certame assuma o objeto do **Contrato**, o prazo de vigência poderá ser estendido nos termos da legislação, a fim de que não haja descontinuidade na prestação do serviço.
- 3.4** Os atos administrativos pertinentes à prorrogação do **Contrato** deverão ser adequadamente motivados pela **COMAB**, inclusive quanto ao prazo fixado, observada a legislação que rege a matéria.
- 3.5** Para a celebração do instrumento contratual de prorrogação, deverão ser observadas as seguintes obrigações:
- (i) previsão do respectivo prazo, dos serviços a serem executados, os valores estimados e as **Tarifas de Pedágio** e as **Tarifas relacionadas à gestão do CUF** a serem cobradas; e



- (ii) cumprimento das condições e exigências definidas na legislação vigente e em regulamentação da **COMAB**.

3.6 As **Tarifas de Pedágio e as Tarifas relacionadas à gestão do CUF** a serem cobradas no período contratual adicionado considerarão os investimentos, custos operacionais, de manutenção e de conservação, os quais deverão ser integralmente amortizados durante o **Prazo da Concessão**.

4 Bens da Concessão

4.1 Composição

4.1.1 Integram a **Concessão** os **Bens da Concessão** a seguir indicados, cuja posse, guarda, manutenção e vigilância são de responsabilidade da **Concessionária**:

- (i) a **Ponte Rodoviária** sobre o Rio Uruguai, entre as cidades de São Borja e Santo Tome e **seus acessos rodoviários**;
- (ii) o **Centro Unificado de Fronteira**;
- (iii) todos os bens vinculados à operação e manutenção da **Ponte Rodoviária, seus acessos rodoviários e CUF**:
 - (a) transferidos à **Concessionária**, conforme listados no Termo de Arrolamento e Transferência de Bens; e
 - (b) adquiridos, arrendados ou locados pela **Concessionária**, ao longo do **Prazo da Concessão**, que sejam utilizados na operação e manutenção da **Ponte Rodoviária, dos seus acessos rodoviários**, assim como do **CUF**.

4.2 Assunção da Ponte Rodoviária, seus acessos e CUF

4.2.1 A **Ponte Rodoviária, seus acessos rodoviários e CUF**, bem como os bens mencionados na subcláusula 4.1.1, (iii), (a), serão transferidos à **Concessionária** mediante a assinatura de **Termo de Arrolamento e Transferência de Bens** entre a **Concessionária**, e a **COMAB**, cujo modelo integra o **Anexo 1**.

- (i) O **Termo de Arrolamento e Transferência de Bens**:
 - (a) deve ser firmado em até 1 (um) mês a contar da publicação do extrato do **Contrato** no **DO**;
 - (b) deve ser revisado em até 1 (um) ano contado da **Data da Assunção**.

4.2.2 A **Concessionária** declara ter conhecimento da natureza e das condições dos **Bens da Concessão** que lhe serão transferidos pelo **Poder Concedente** na **Data da Assunção**.

4.2.3 Eventuais obras do **Poder Concedente**, cujos contratos estejam em vigor, quando da publicação do **Edital** e que não sejam concluídas até a assinatura do **Contrato**, deverão ser assumidas pela **Concessionária** na **Data de Assunção** e concluídas em



prazo a ser pactuado com a **COMAB**, sem direito à recomposição do equilíbrio econômico-financeiro.

- (i) Os itens que estiverem nessa situação deverão constar do **Termo de Arrolamento e Transferência de Bens** a ser firmado na **Data de Assunção**.

4.2.4 Os custos advindos das adequações e complementações das obras executadas pelo **Poder Concedente** antes da **Data da Assunção**, inclusive aquelas não concluídas, cujo cumprimento se façam necessários ao atendimento dos **Parâmetros de Desempenho** previstos, não ensejarão recomposição do equilíbrio econômico-financeiro do **Contrato**.

4.2.5 Outros bens integrantes do **objeto deste contrato** e que não constem do **Termo de Arrolamento e Transferência de Bens** devem ser arrolados e apresentados pela **Concessionária** à **COMAB** assim que identificados, para fins de regularização e inserção no rol de **Bens da Concessão**.

- (i) A assunção dos bens delineados no objeto deste contrato pela **Concessionária** não se limita aos bens listados no **Termo de Arrolamento e Transferência de Bens** e deve abranger toda a área concedida, anteriormente sob a circunscrição do **Poder Concedente** e de seus entes.

4.3 Restrições à Alienação e à Aquisição

4.3.1 A **Concessionária** somente poderá alienar ou transferir a posse dos **Bens da Concessão** mencionados na subcláusula 4.1.1(iii) se garantir que seguirão à serviço da **Concessão** ou se proceder à sua imediata substituição por outros que apresentem atualidade tecnológica e condições de operação e funcionamento idênticas ou superiores às dos substituídos, ou mediante prévia e expressa anuência da **COMAB**.

4.3.2 Os **Bens da Concessão**, mediante prévia autorização da **COMAB**, poderão ser objeto de locação ou arrendamento.

- (i) No caso de **Bens da Concessão** arrendados ou locados pela **Concessionária** caracterizados como **Bens Reversíveis**, havendo a extinção da **Concessão**, o **Poder Concedente** poderá, a seu exclusivo critério, suceder a **Concessionária** nos respectivos contratos de arrendamento ou locação de tais **Bens da Concessão**.

4.3.3 A partir do início do 24º (vigésimo quarto) **Ano de Concessão**, contado a partir da **Data da Assunção**, a **Concessionária** não poderá alienar ou transferir a posse de quaisquer bens sem a prévia e expressa autorização da **COMAB**.

4.3.4 Todos os **Bens da Concessão** ou investimentos neles realizados deverão ser integralmente depreciados e amortizados pela **Concessionária** no **Prazo da Concessão** nos termos da legislação vigente, não cabendo qualquer pleito de recomposição do equilíbrio econômico-financeiro no advento do termo contratual.



- 4.3.5** O disposto nesta subcláusula se aplica a todas as obrigações de investimento previstas no **PEC**, independentemente do momento em que forem realizadas ou tenham sua realização solicitada pela **COMAB**.

5 Autorizações Governamentais

5.1 A Concessionária deverá:

- 5.1.1** obter, renovar, em tempo hábil, e manter vigentes todas as licenças, permissões e autorizações necessárias ao pleno exercício das atividades objeto da **Concessão**.

(i) Dentre as licenças referidas nesta subcláusula, a **Concessionária** deverá obter, renovar e manter vigentes:

- (a) as licenças e autorizações necessárias à prestação dos serviços referentes às atividades objeto da concessão;
- (b) as licenças e autorizações necessárias aos serviços eventualmente solicitados pela **COMAB**, conforme previsto neste **Contrato**;
- (c) todas as licenças necessárias à operação da **Concessão**.

- 5.1.2** adotar todas as providências exigidas pelos órgãos competentes, nos termos da legislação vigente, para a obtenção, renovação, manutenção ou regularização das licenças, permissões e autorizações necessárias ao pleno exercício das atividades objeto da **Concessão**, arcando com as despesas e custos correspondentes.

- 5.1.3** cumprir as condicionantes já existentes ou que vierem a ser exigidas pelos órgãos responsáveis e arcar com a integralidade dos custos delas decorrentes, ainda que a licença seja obtida ou tenha sido solicitada por terceiros ou pelo **Poder Concedente**.

- 5.2** A **Concessionária** não poderá se eximir da responsabilidade pelo cumprimento dos prazos de execução de obras e serviços, objeto da concessão em função da obtenção parcial de licenças e autorizações.

6 Serviços

6.1 Diretrizes Para a Prestação dos Serviços

- 6.1.1** A **Concessionária** deverá executar os serviços necessários ao cumprimento do objeto do **Contrato**, atendendo integralmente aos **Parâmetros de Desempenho**, ao **Escopo**, aos **Parâmetros Técnicos** e às demais exigências estabelecidas no **Contrato e no Plano de Exploração da Concessão**.

- 6.1.2** A Concessionária deverá pagar, ao longo de todo o Prazo da Concessão, a outorga fixa parcelada à República da Argentina, tendo início após a Data da Assunção.

- 6.1.3** O valor da outorga consistirá no montante anual de U\$D XXXXX, a ser atualizado pelo CPI.

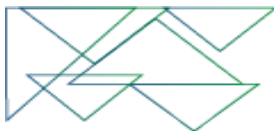
- 6.1.4** A outorga será paga em 25 (vinte e cinco) parcelas anuais e sucessivas, na xxxxx.



- (i) A primeira parcela será paga até o 10º (décimo) dia do mês subsequente à Data da Assunção.
- 6.1.5 É vedado ao longo de todo o período do Contrato, a utilização do valor de outorga para qualquer tipo de compensação em reajustes ou revisões do Contrato.
- 6.1.6 A **Concessionária** deverá realizar:
 - (i) as obrigações de investimento constantes do **Plano de Exploração da Concessão** nos prazos indicados; e
 - (ii) todas as demais obras e intervenções necessárias ao cumprimento dos **Parâmetros de Desempenho** e demais **Parâmetros Técnicos** e **Escopo** estabelecidos no **Contrato** e no **Plano de Exploração da Concessão**, nos prazos indicados.
- 6.1.7 A **Concessionária** declara e garante ao **Poder Concedente** que a qualidade dos projetos, da execução e da manutenção dos serviços objeto da **Concessão** é, e será, durante a vigência da **Concessão**, suficiente e adequada ao cumprimento do **Contrato** e do **Plano de Exploração da Concessão**, responsabilizando-se integralmente por qualquer desconformidade com os **Parâmetros de Desempenho**, com os **Parâmetros Técnicos**, com o **Escopo** e especificações técnicas mínimas estabelecidas.
- 6.1.8 O **Poder Concedente** obriga-se a rescindir, até a **Data da Assunção**, todos os contratos referentes a obras e serviços de qualquer natureza e os contratos de serviços não essenciais à segurança do usuário que estejam em vigor na data de assinatura do **Contrato**.
- 6.1.9 O **Poder Concedente** obriga-se a disponibilizar à **Concessionária** acesso a toda infraestrutura da **Ponte Rodoviária**, **acessos rodoviários** e ao **CUF** para a execução de serviços relativos ao **Contrato**, incluindo os locais com eventuais obras de responsabilidade do **Poder Concedente**.
- 6.1.10 A **Concessionária** é integralmente responsável pela manutenção e pelos custos relativos aos gastos com o consumo de energia elétrica, água, esgoto e telefone, impostos, taxas, alvarás, assentimentos sanitários, licenciamento ambiental, linhas de comunicação de voz e dados, dentre outros necessários ao perfeito funcionamento das instalações do objeto da concessão, e à realização dos serviços lá prestados, no que concerne às atividades do COMPLEXO.
- 6.1.11 Eventuais inclusões, exclusões e alterações de obras ou serviços que ensejem a recomposição do equilíbrio econômico-financeiro do **Contrato** por meio da aplicação do **Fluxo de Caixa Marginal** devem ser objeto de ajustes específicos a serem formalizados mediante termo aditivo.
 - (i) Além das previsões deste **Contrato**, eventuais inclusões, exclusões e alterações de obras e serviços deverão observar condições e critérios estabelecidos em regulamentação da **COMAB**.



- 6.1.12** A concessionária deverá promover ações voltadas ao desenvolvimento de infraestrutura resiliente, a emissões de gases de efeito estufa (GEE), ao meio ambiente e à responsabilidade social.
- (i) Além das previsões deste **Contrato**, eventuais inclusões, exclusões e alterações de obras e serviços deverão observar condições e critérios estabelecidos em regulamentação da **COMAB**.
- 6.1.13** A concessionária fica incumbida da prestação de serviços técnicos e especializados relacionados com armazenagem e movimentação de mercadorias importadas e das destinadas à exportação, sem ônus aos órgãos públicos brasileiros. Entende-se por armazenagem, a guarda ou o depósito de bens ou de mercadorias, sob controle aduaneiro, inclusive no veículo transportador. Entende-se por movimentação, o deslocamento, o movimento, o manuseio ou a mudança de lugar ou de posição de bens ou de mercadorias, sob controle aduaneiro.
- 6.1.14** Os serviços técnicos e especializados abrangem, mas não se restringem, a:
- (i) **CONTROLE DE INGRESSO E SAÍDA NA GUARITA BR:** para veículos que ingressam no recinto – exportação brasileira – inserção no sistema informatizado dos dados do veículo (a partir do MIC) e do motorista (documento pessoal e MIC), além de realização da pesagem e respectivo registro no sistema. Para veículos que saem do recinto – importação brasileira – conferência da liberação no sistema informatizado;
- (ii) **RECEPÇÃO DE EXPORTAÇÃO:** inserção em sistema informatizado dos dados da carga, tais como MIC, CRT, peso, valor, transportador, etc; registro da recepção no Portal Único do Comércio Exterior;
- (iii) **ENTREGA DE EXPORTAÇÃO:** inserção de dados de liberação da mercadoria pela RFB no sistema informatizado do recinto; registro da entrega no Portal Único do Comércio Exterior;
- (iv) **PRESENÇA DE CARGA NA IMPORTAÇÃO:** inserção de dados da carga e do transportador, presentes no MIC, em sistema informatizado, cuja função é registrar/controlar o armazenamento da carga, permitindo o registro da DI somente para as cargas efetivamente armazenadas e ainda não submetidas a despacho, salvo exceções admitidas pela legislação;
- (v) **ENTREGA DE CARGA DE IMPORTAÇÃO:** após desembaraço e de posse dos documentos apresentados pelo importador (nota fiscal de entrada, comprovante de importação e documentos do responsável), verificar o cumprimento das obrigações com os tributos estaduais e fazer a entrega da carga, registrando em sistema informatizado;
- (vi) **MANUTENÇÃO DO CADASTRO DE TARAS:** Receber pedidos de cadastramento de taras, diretamente do transportador, confere documentação e realiza consulta no site do INMETRO (se brasileira) e INTI (se argentina) para conferir a regularidade da balança, ou recebe previamente autorizado da RFB quando for atualização de taras já



cadastradas, inserindo as informações no sistema informatizado do recinto.

- 6.1.15** A concessionária fica incumbida, ainda, da custódia das mercadorias na área do CUF e responde perante a RFB na condição de depositário de bens ou mercadorias, nos termos do Decreto-Lei nº 37, de 18 de novembro de 1966, a partir do momento em que registrar o seu recebimento, em conformidade com as normas relativas ao despacho de importação, de exportação ou de trânsito aduaneiro.
- 6.1.16** A concessionária ficará obrigada ainda, sem ônus aos órgãos públicos brasileiros, a:
- (i) atender, na área destinada à prestação de serviço de movimentação e armazenagem de mercadorias que estejam sob controle aduaneiro, aos requisitos técnicos e operacionais indicados no documento “requisitos técnicos e operacionais para atendimento aos órgãos públicos brasileiros - item 5.10 PEC”, estabelecidos em conformidade com a Portaria RFB nº 143, de 11 de fevereiro de 2022 (alterada pela Portaria RFB nº 183, de 08 de junho de 2022, pela Portaria RFB nº 268, de 16 de dezembro de 2022 e pela Portaria RFB nº 359, de 27 de setembro de 2023), e suas normas complementares (Portaria Coana nº 72, de 12 de abril de 2022; Portaria Coana nº 75, de 12 de maio de 2022; Portaria Coana nº 76, de 13 de maio de 2022; Portaria Coana nº 80, de 23 de junho de 2022; Portaria Conjunta Coana / Cotec nº 74, de 11 de maio de 2022);
 - (ii) adequar, tempestivamente, os requisitos técnicos e operacionais mencionados no item i, em função de alterações posteriores nas normas citadas;
 - (iii) manter pessoal especializado para execução dos serviços e cumprimento das obrigações perante os órgãos públicos e terceiros;
 - (iv) inscrever-se no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ) da RFB e aderir ao Domicílio Tributário Eletrônico (DTE);
- 6.1.17** Quando entender plenamente atendidos os requisitos técnicos e operacionais mencionados, a concessionária comunicará à RFB que, após vistoria técnica, publicará Ato Declaratório Executivo estabelecendo os tipos de carga a serem movimentadas, as operações aduaneiras autorizadas, os regimes aduaneiros especiais habilitados, bem como as dispensas de requisitos técnicos e operacionais aplicáveis ao CUF. O não cumprimento de requisitos técnicos e operacionais por parte da concessionária poderá implicar restrição nas operações de importação, exportação ou trânsito aduaneiro.
- 6.1.18** Independente das sanções contratuais de competência da COMAB, o descumprimento das condições previstas nas subcláusulas 6.1.9 e seguintes poderá sujeitar a Concessionária às sanções de competência da Receita Federal do Brasil previstas na legislação aduaneira brasileira, incluindo aplicação de restrições imediatas ao funcionamento do recinto, de acordo com a gravidade do



descumprimento e seu risco ao controle e à segurança das operações aduaneiras ali realizadas, até o saneamento das irregularidades.

7 Declarações

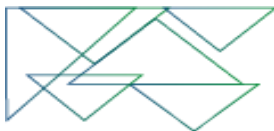
- 7.1** A **Concessionária** declara que obteve, por si ou por terceiros, todas as informações necessárias para o cumprimento de suas obrigações contratuais.
- 7.2** A **Concessionária** não será de qualquer maneira liberada de suas obrigações contratuais, tampouco terá direito a ser indenizada pelo **Poder Concedente**, em razão de qualquer informação incompleta ou insuficiente, seja obtida por meio da **COMAB**, do **Poder Concedente** ou qualquer outra fonte, reconhecendo que era sua a incumbência de fazer seus próprios levantamentos para verificar a adequação e a precisão de qualquer informação que lhe tenha sido fornecida ou disponibilizada.

8 Garantia de Execução do Contrato

- 8.1** A **Concessionária** deverá manter, em favor da **COMAB**, como garantia do fiel cumprimento das obrigações contratuais, inclusive aquelas referentes às multas por descumprimento da legislação aduaneira, a **Garantia de Execução do Contrato** nos montantes indicados na tabela abaixo:

Período	Valor
Do início do Prazo do Contrato até o 5º Ano de Concessão	5% do Valor da Contratação, equivalente a [•].
Do 6º Ano de Concessão até o 20º Ano de Concessão	2,5% do Valor da Contratação, equivalente a [•].
Do 21º Ano de Concessão até o término da Concessão	5% do Valor da Contratação, equivalente a [•].

- 8.1.1** A **Garantia de Execução do Contrato** será atualizada pelo CPI.
- 8.1.2** Para fins de definição do valor da garantia estabelecida conforme tabela acima, considera-se o **Prazo da Concessão** e o **Prazo do Contrato** conforme os períodos originalmente estabelecidos, acrescidos de eventuais prorrogações.
- 8.2** A **Concessionária** permanecerá responsável pelo cumprimento das obrigações contratuais, independentemente da utilização da **Garantia de Execução do Contrato**.
- 8.3** A **Garantia de Execução do Contrato**, a critério da **Concessionária**, poderá ser prestada em uma das seguintes modalidades, em ordem de preferência, isoladamente ou em conjunto:
- (i) caução em dinheiro;
 - (ii) fiança bancária, na forma do modelo que integra o **Anexo 3**; ou
 - (iii) seguro-garantia cuja apólice deve observar, no mínimo, o conteúdo do **Anexo 4**.
- 8.4** Na hipótese de apresentação, pela **Concessionária**, de mais de uma modalidade de **Garantia de Execução**, a **COMAB** deverá executá-las na ordem de preferência descrita na subcláusula



8.3, até contemplar a integralidade do valor devido, limitado ao montante total da **Garantia de Execução**.

8.5 As cartas de fiança e as apólices de seguro-garantia deverão ter vigência mínima de 1 (um) ano a contar da data de sua emissão, sendo de inteira responsabilidade da **Concessionária** mantê-las em plena vigência e de forma ininterrupta durante todo o **Prazo do Contrato**, devendo para tanto promover as renovações e atualizações que forem necessárias com no mínimo 1 (um) mês de antecedência ao vencimento das garantias.

8.5.1 Qualquer modificação no conteúdo da carta de fiança ou no seguro-garantia deve ser previamente submetida à aprovação da **COMAB**.

8.5.2 A **Concessionária** deverá encaminhar à **COMAB** documento comprobatório de que as cartas de fiança bancária ou apólices dos seguros-garantia foram renovadas e tiveram seus valores reajustados pelo CPI.

8.6 Sem prejuízo das demais hipóteses previstas no **Contrato** e na regulamentação vigente, a **Garantia de Execução do Contrato** poderá ser utilizada quando:

8.6.1 a **Concessionária** não realizar as obrigações de investimentos previstas no **Plano de Exploração** ou das intervenções necessárias ao atendimento dos **Parâmetros de Desempenho**, dos **Parâmetros Técnicos**, ou da sua execução em desconformidade com o estabelecido no **Contrato**.

8.6.2 a **Concessionária** não proceder ao pagamento das multas que lhe forem aplicadas, na forma do **Contrato** e de regulamentos da **COMAB**;

8.6.3 da devolução de **Bens Reversíveis** em desconformidade com as exigências estabelecidas no **Contrato**, incluindo, mas não se limitando, ao cumprimento do **Plano de Exploração**, dos **Parâmetros de Desempenho** e do plano de ação e demais exigências estabelecidas pela **COMAB**, em decorrência da extinção da **Concessão**;

8.6.4 a **Concessionária** não efetuar, nos prazos devidos, o pagamento de quaisquer indenizações ou outras obrigações pecuniárias de responsabilidade da **Concessionária** relacionadas à **Concessão**;

8.6.5 em caso de intervenção pela **COMAB**, se as receitas não forem suficientes para cobrir o valor dos investimentos, dos custos e das despesas decorrentes da **Concessão**, conforme subcláusula 25.9.1; e

8.6.6 do não cumprimento das obrigações decorrentes do **Ajuste Final de Resultados**.

8.7 A utilização da **Garantia de Execução do Contrato** não eximirá a **Concessionária** das responsabilidades que lhe são atribuídas pelo **Contrato**.

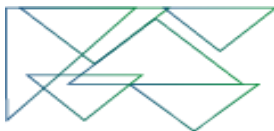
8.8 Sempre que a **COMAB** utilizar a **Garantia de Execução do Contrato**, a **Concessionária** deverá proceder à reposição do valor utilizado, recompondo o seu montante integral, no prazo de 30 (trinta) dias a contar da data de sua utilização, sendo que, durante este prazo, a **Concessionária** não estará eximida das responsabilidades que lhe são atribuídas pelo **Contrato**.



- 8.9** Caso não seja honrada a **Garantia de Execução do Contrato**, a fiadora ou seguradora poderá ser inscrita no Cadastro Informativo de Créditos não Quitados do Setor Público Federal (CADIN), ou órgão similar, e em dívida ativa até que haja seu efetivo pagamento.

9 Verificador

- 9.1** Deverá ser contratado, pela Concessionária, Verificador acreditado como organismo de avaliação da conformidade.
- 9.2** A atuação do Verificador pressupõe o cumprimento dos seguintes requisitos, além de outros que venham a ser previstos em regulamentação própria:
- (i) não estar submetido à liquidação, à intervenção ou ao Regime de Administração Temporária (RAET), à falência ou à recuperação judicial;
 - (ii) não ser Parte Relacionada à Concessionária.
- 9.3** A Concessionária deverá apresentar, anualmente, certificado de inspeção emitido por Verificador, referente às obras e serviços previstos para os primeiros cinco anos da concessão, previstos no PEC, tendo por objeto a verificação de atendimento às especificações descritas no PEC e aos requisitos normativos e de projeto, fundamentados em laudos e relatórios do Monitorador Independente.
- 9.4** A Concessionária deverá apresentar, nos dois últimos anos da concessão, certificado de inspeção emitido pelo Verificador, referente às obras e serviços executados nas fases de recuperação e manutenção, tendo por objeto a verificação de atendimento aos parâmetros de desempenho e parâmetros técnicos descritos no PEC, fundamentados em laudos e relatórios do Monitorador Independente.
- 9.5** O Verificador terá prazo de atuação máximo e improrrogável de 2 (dois) anos, sem possibilidade de recondução.
- 9.6** Nos dois primeiros anos, deverá ser contratado Verificador que se submeta às normas incidentes na República da Argentina para a sua regulamentação; nos dois anos subsequentes, às normas incidentes na República Federativa do Brasil e assim sucessivamente.
- 9.7** Quando submetido às normas brasileiras, o Verificador deverá ser acreditado como organismo de avaliação da conformidade, na forma da Portaria Inmetro nº 367, de 20 de dezembro 40 de 2017, alterada pela Portaria Inmetro nº 39, de 06 de fevereiro de 2020, ou posterior regulamento aplicável sobre inspeção por organismo acreditado.
- 9.8** O Verificador acreditado a ser contratado não pode ter atuado direta ou indiretamente com elaboração de projetos/estudos de engenharia e meio ambiente, com execução de obras e fabricação/fornecimento de equipamentos para a Concessionária, nos últimos 3 (três) anos que antecederem à sua contratação como Verificador. Tal restrição se estende também ao grupo econômico ao qual pertence o Verificador, seja na condição de controlada, controlador ou entidade sob controle comum, executando atividades na Argentina ou no Brasil.



- 9.9** As providências e os custos necessários para a realização das atividades do Verificador, de inspeção, e eventuais correções de não conformidades, deverão ser integralmente custeados pela Concessionária.
- 9.10** A Concessionária deverá arcar com todos os custos e despesas indiretas decorrentes da execução dos atos referidos na subcláusula 9.8, não cabendo reequilíbrio econômico-financeiro.
- 9.11** As entregas efetuadas pelo Verificador não elidem ou limitam os poderes e as competências fiscalizatórias e regulatórias da COMAB, e a sua aceitação não vincula a análise e a decisão do Poder Concedente.
- 9.12** A contratação do Verificador deverá prever que os certificados, relatórios e produtos decorrentes da sua atuação devem ser reportados à COMAB, resguardando o interesse público na promoção da sua ampla divulgação aos usuários e demais interessados.
- 9.13** A COMAB, sem prejuízo da observância dos procedimentos e competências próprias, poderá utilizar os relatórios do Verificador para amparar atividades de fiscalização, reprogramação de investimentos, cálculo dos fatores tarifários, recomposição do equilíbrio econômico-financeiro, cálculo da utilização de verbas contratuais e indenizações, e outras finalidades compatíveis com os produtos contratados.
- 9.14** À Concessionária será assegurado o direito de acesso aos relatórios e produtos entregues pelo Verificador.
- 9.15** Qualquer cidadão ou entidade poderá apresentar divergências, baseadas em parecer fundamentado, em relação aos relatórios emitidos pelo Verificador, devendo a COMAB apurar a veracidade e fidedignidade das informações prestadas com base em verificação própria.
- 9.16** Constatada qualquer irregularidade, deficiência na prestação de serviço pelo Verificador, perda de requisitos contratuais ou regulamentares ou cancelamento da acreditação, a COMAB determinará a sua substituição.
- 9.17** A COMAB poderá, motivadamente, recusar certificado de inspeção ou relatório emitido por Verificador que esteja impedido de atuar perante a COMAB.
- 9.18** Eventual interesse em rescindir o contrato com o Verificador deverá ser submetido previamente à manifestação da COMAB, com a apresentação dos respectivos fundamentos e indicação de novo Verificador para aprovação.
- 9.19** Mediante decisão da COMAB, o Verificador que infringir normas técnicas, as normas de boas práticas e a regulamentação da COMAB, observado o direito ao contraditório e à ampla defesa, ficará impedido de atuar perante a COMAB por até 5 (cinco) anos.
- 9.19.1** Eventual comprovação de conluio importará em sanções administrativas para a Concessionária, alcançando suas Partes Relacionadas.
- 9.19.2** O impedimento previsto nesta subcláusula 9.18 será estendido às pessoas físicas que, em nome do organismo Verificador, atuaram diretamente na inspeção com violação a normas técnicas, normas de boas práticas e à regulamentação da COMAB.



9.20 O Verificador terá o seguinte escopo de atuação no âmbito do Contrato:

- (iii) inspeção acerca da adequação de projetos executivos entregues pela Concessionária, por meio da emissão de certificados de inspeção;
- (iv) inspeção acerca da conclusão de obras de ampliação de capacidade e melhorias entregues pela Concessionária, conforme o cronograma do PEC, por meio da emissão de certificados de inspeção;
- (v) inspeção acerca do cumprimento de parâmetros de desempenho de infraestrutura nos relatórios entregues pela Concessionária, anualmente, por meio da emissão de certificados de inspeção.

10 Direitos e Obrigações dos Usuários

10.1 Sem prejuízo de outros direitos e obrigações previstos em lei, regulamentos da **COMAB** e em outros diplomas legais aplicáveis, são direitos e obrigações dos usuários do **objeto da concessão** a serem observados e assegurados pela **Concessionária**:

- (vi) obter e utilizar os serviços relacionados à **Concessão**, observada a legislação aduaneira;
- (vii) receber da **COMAB** e da **Concessionária** informações para o uso correto do serviço prestado pela **Concessionária** e para a defesa de interesses individuais ou coletivos;
- (viii) Dispor de mecanismos de acesso à informação, além de meios possíveis para levar ao conhecimento da **COMAB** e da **Concessionária** as irregularidades de que tenham conhecimento, referentes ao serviço prestado;
- (ix) comunicar às autoridades competentes os atos ilícitos praticados pela **Concessionária** na prestação do serviço; e
- (x) pagar as **Tarifas de Pedágio e as tarifas relacionadas à gestão do CUF**.

11 Prestação de Informações e Acesso à Ponte Rodoviária e ao CUF

11.1 No **Prazo da Concessão**, e sem prejuízo das demais obrigações de prestar as informações estabelecidas no **Contrato**, no **Plano de Exploração** e na legislação aplicável, a **Concessionária** deverá:

- 11.1.1** dar conhecimento imediato à **COMAB** de todo e qualquer fato que altere de modo relevante o regular desenvolvimento da **Concessão**, apresentando, por escrito e no prazo máximo de 1 (um) mês a contar da ocorrência, relatório detalhado sobre esse fato, incluindo, se for o caso, pareceres técnicos, com as medidas adotadas para sanar o problema.
- 11.1.2** apresentar à **COMAB**, no prazo por ela estabelecido, informações adicionais ou complementares que essa venha formalmente a solicitar.
- 11.1.3** apresentar à **COMAB**, na periodicidade por ela estabelecida, relatório com informações detalhadas sobre:



- (i) o estado de conservação da **Ponte Rodoviária, dos seus acessos rodoviários e do CUF**;
- (ii) a execução dos serviços da **Concessão**;
- (iii) o desempenho de suas atividades, especificando, dentre outros, a forma de realização da prestação dos serviços relacionados ao objeto do **Contrato**, os resultados da exploração da **Ponte Rodoviária, dos seus acessos rodoviários e do CUF**, bem como a programação e execução financeira; e
- (iv) os **Bens da Concessão**, inclusive os **Bens Reversíveis** ao **Poder Concedente**, no que concerne à descrição do seu estado, valor, bem como seu efetivo controle durante todo o período de exploração.

11.1.4 divulgar em seu sítio eletrônico as seguintes informações durante todo o **Prazo da Concessão** as **Tarifas de Pedágio e Tarifas relacionadas à gestão do CUF** vigentes, histórico e gráfico de evolução das tarifas praticadas desde o início da cobrança, com suas respectivas datas de vigência;

11.2 Incumbe à **Concessionária** informar às autoridades quaisquer atos ou fatos ilegais ou ilícitos de que tenha conhecimento em razão das atividades objeto da **Concessão**.

11.3 É obrigação da **Concessionária** manter **SAC** com estrutura mínima para suportar as demandas dos usuários, nos termos da resolução específica da **COMAB**.

11.4 A **Concessionária** é responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, tributários e comerciais, dentre outros, resultantes da execução deste **Contrato**.

11.5 A qualquer tempo, a **COMAB** ou terceiro por ela autorizado terá acesso irrestrito ao **Sistema Rodoviário da Ponte, CUF** e aos **Bens da Concessão**, para realizar pesquisas de campo, estudos de interesse público, entre outros.

11.6 A **Concessionária** deverá adotar, sobretudo quanto às transações com **Partes Relacionadas**, as melhores práticas recomendadas por organizações municipais, estaduais, federais, nacionais ou internacionais.

11.7 A **Concessionária** deverá, em até 1 (mês) contado do início da vigência deste **Contrato**, desenvolver, publicar e implantar **Política de Transações com Partes Relacionadas**, observando, no que couber, as melhores práticas referidas na subcláusula anterior.

11.8 A **Política de Transações com Partes Relacionadas** deverá ser atualizada pela **Concessionária** sempre que necessário, observando-se as atualizações nas recomendações de melhores práticas referidas, e a necessidade de inclusão ou alteração de disposições específicas que visem a conferir maior efetividade à transparência e comutatividade das transações com **Partes Relacionadas**.

11.9 A divulgação será nas demonstrações financeiras da entidade, em detalhes suficientes para a identificação das partes relacionadas, das condições essenciais ou não estritamente comutativas dessas transações, além de seus reflexos nas demonstrações financeiras, sem prejuízo do dever de promover sua ampla divulgação ao mercado, quando contratação configure ato ou fato relevante.



11.10 Em até 1 (um) mês contado da celebração de contrato com **Partes Relacionadas**, e com, no mínimo, 5 (cinco) dias úteis do início da execução das obrigações nele convencionadas, a **Concessionária** deverá divulgar, em seu sítio eletrônico, as seguintes informações sobre a contratação realizada:

- (i) informações gerais sobre a **Parte Relacionada** contratada;
- (ii) objeto da contratação;
- (iii) prazo da contratação;
- (iv) condições gerais de pagamento e reajuste dos valores referentes à contratação; e
- (v) justificativa da administração para a contratação com a **Parte Relacionada** em vista das alternativas de mercado.

12 Fiscalização pela COMAB

12.1 Os poderes de fiscalização da execução do **Contrato** serão exercidos pela **COMAB**, diretamente ou mediante convênio.

12.2 A **COMAB**, ou terceiro por ela autorizado, terá acesso irrestrito ao **Sistema Rodoviário da Ponte, CUF**, assim como aos **Bens da Concessão**, a qualquer tempo, para exercer suas atribuições.

12.3 A qualquer tempo, a **COMAB** terá acesso irrestrito aos dados relativos à administração, aos contratos celebrados pela **Concessionária**, à contabilidade e aos recursos técnicos, econômicos e financeiros pertinentes à **Concessão**, para exercer suas atribuições.

12.4 Os órgãos de fiscalização e controle da **COMAB** são responsáveis pela supervisão, pela inspeção e pela auditoria do **Contrato**, bem como pela avaliação do desempenho da **Concessionária**, que poderão ser realizadas a qualquer tempo.

12.5 As determinações que vierem a ser emitidas no âmbito das fiscalizações previstas serão imediatamente aplicáveis e vincularão a **Concessionária**, sem prejuízo do recurso eventualmente cabível.

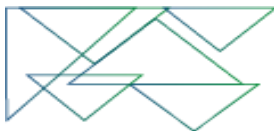
12.6 A fiscalização da **COMAB** anotará, em termo próprio para o registro dos eventos, as ocorrências apuradas nas fiscalizações, encaminhando-o formalmente à **Concessionária** para regularização das faltas ou defeitos verificados.

12.6.1 A não regularização, nos prazos regulamentares, das faltas ou defeitos indicados no termo próprio para o registro de ocorrências configura infração contratual e ensejará a lavratura de auto de infração.

12.6.2 A violação, pela **Concessionária**, de preceito legal, contratual ou de resolução da **COMAB** implicará a lavratura do devido auto de infração, na forma regulamentar.

12.6.3 Caso a **Concessionária** não cumpra as determinações no âmbito da fiscalização, assistirá à **COMAB** a faculdade de proceder à correção da situação, diretamente ou por intermédio de terceiro, correndo os custos por conta da **Concessionária**.

12.7 A **COMAB** vistoriará periodicamente a **Ponte Rodoviária, seus acessos rodoviários e CUF**, a fim de verificar constantemente seu estado, e de forma a garantir que estará nas condições



adequadas e previstas no **Contrato** e no **Plano de Exploração**, quando de sua reversão ao **Poder Concedente**.

12.8 Recebidas as notificações expedidas pela **COMAB**, a **Concessionária** poderá exercer o direito à ampla defesa e ao contraditório, na forma da regulamentação vigente.

12.9 Taxa de Regulação da COMAB

12.9.1 A Concessionária deverá pagar, ao longo de todo o Prazo da Concessão, a taxa de regulação da COMAB, destinada à cobertura de despesas, tendo início após a Data da Assunção.

12.9.2 O valor da taxa consistirá no montante anual de U\$D XXXXX, a ser atualizado pelo CPI.

12.9.3 A Taxa de Fiscalização será paga em 25 (vinte e cinco) parcelas anuais e sucessivas, na conta corrente de titularidade da COMAB.

(i) A primeira parcela será paga até o 10º (décimo) dia do mês subsequente à Data da Assunção.

12.9.4 É vedado ao longo de todo o período do Contrato, a utilização da Taxa de Regulação da COMAB para qualquer tipo de compensação em reajustes ou revisões do Contrato.

13 Remuneração

13.1 As fontes de receita da **Concessionária** serão aquelas decorrentes do recebimento das **Tarifas de Pedágio, das Tarifas relacionadas à gestão do CUF, das Receitas Extraordinárias** e das respectivas receitas financeiras delas decorrentes.

13.1.1 O fluxo de caixa alavancado não será utilizado como referência quanto à remuneração da **Concessionária**, não cabendo qualquer reequilíbrio em função de variações no seu resultado.

14 Tarifas

14.1 Sistema Tarifário

14.2 As Tarifas que constituem a receita tarifária constam dos Anexos A e B do presente Contrato.

14.3 A Remuneração da Concessionária será composta de 2 (duas) diferentes parcelas de receita:

14.3.1 Receita Tarifária; e

14.3.2 Receita Não Tarifária.

14.4 Receita Tarifária

14.4.1 As receitas tarifárias serão constituídas pelas Tarifas de Pedágio cobradas nas Praças de Pedágio sobre o sistema rodoviário da Ponte sobre o Rio Uruguiaia e pelas Tarifas relacionadas à gestão do CUF, sendo vedado à Concessionária a



criação de qualquer outra cobrança tarifária que não esteja prevista neste contrato.

- 14.4.2** As Tarifas poderão ser pagas em qualquer das moedas dos Países. Para tanto, a tarifa expressa em dólar estadunidense será convertida mensalmente à moeda de cada um dos Países usando a paridade dólar comercial, ou seu sucessor, do quinto dia útil anterior a sua aplicação.

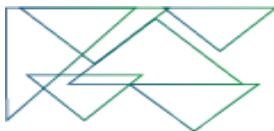
14.5 Receitas Não Tarifárias

- 14.5.1** A exploração de **Receitas Extraordinárias** deverá ser previamente comunicada à COMAB.
- 14.5.2** A Concessionária poderá explorar atividades econômicas que gerem Receitas Não Tarifárias ou Receitas Extraordinárias diretamente ou mediante a celebração de contratos com terceiros, em regime de direito privado, nas áreas do COMPLEXO.
- 14.5.3** A Concessionária deverá observar as normas vigentes que exijam, restrinjam ou condicionem a exploração de determinadas atividades.
- 14.5.4** Uma vez iniciada a exploração de receitas extraordinárias, a Concessionária deverá manter contabilidade específica de cada contrato gerador das Receitas Extraordinárias, com detalhamento das receitas, custos e resultados líquidos.
- (i) A Concessionária poderá constituir subsidiária integral para exploração de projetos associados.
 - (ii) Fica vedada a participação de subsidiária integral da Concessionária em outras sociedades.
- 14.5.5** A exploração de atividades econômicas que envolva a utilização de espaços no COMPLEXO seguirá o regime previsto no plano de Exploração da Concessão.

- 14.6** O contrato atinente às Receitas Extraordinárias terá natureza precária e vigência limitada ao término deste Contrato.

14.7 Tarifas de Pedágio

- 14.7.1** A cobrança terá início na Data da Assunção.
- 14.7.2** Durante o período da concessão, a Concessionária dará ampla divulgação acerca dos valores referentes à Tarifa de Pedágio, isenções tarifárias e outras informações pertinentes, inclusive sobre o sistema e atendimento ao usuário.
- 14.7.3** As Tarifas Teto de Pedágio são diferenciadas por categoria de veículos, em razão do número de eixos e da rodagem, adotando-se os Valores e Multiplicadores da Tarifa constantes do Anexo A – Teto Tarifário para Pedágio e serviços do CUF.
- 14.7.4** Terão trânsito livre no Sistema Rodoviário e ficam, portanto, isentos do pagamento de Tarifa de Pedágio as categorias 5 (residentes locais) e 7 (motocicletas), os veículos pertencentes à COMAB, a DELCON e a Concessionária.
- 14.7.5** A Concessionária, por seu único e exclusivo critério e responsabilidade, poderá conceder descontos tarifários, arredondamentos de Tarifa de Pedágio em favor do



usuário, visando a facilitar o troco, bem como realizar promoções e descontos tarifários, inclusive procedendo a reduções sazonais em dias e horas de baixa demanda, não podendo requerer o restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro do Contrato em decorrência dessas práticas.

- 14.7.6** As Tarifas de Pedágio poderão ser reajustadas, mediante solicitação da Concessionária, para incorporar a variação do *Consumer Price Index* (CPI), devendo ser calculada pela CONCESSIONÁRIA, para apreciação do Poder Concedente.

14.8 Tarifas relacionadas à gestão do CUF

- 14.8.1** A cobrança terá início na Data da Assunção.
- 14.8.2** As Tarifas Teto de serviços relacionados à gestão do CUF constam do Anexo A – Teto Tarifário para Pedágio e serviços do CUF.
- 14.8.3** A Concessionária, por seu único e exclusivo critério e responsabilidade, poderá conceder descontos tarifários, arredondamentos de Tarifa de Pedágio em favor do usuário, não podendo requerer o restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro do Contrato em decorrência dessas práticas.
- 14.8.4** As Tarifas de serviços relacionadas à gestão do CUF poderão ser reajustadas, mediante solicitação da Concessionária, para incorporar a variação do *Consumer Price Index* (CPI), devendo ser calculada pela CONCESSIONÁRIA, para apreciação do Poder Concedente.

15 Descumprimento do recolhimento da Taxa de Regulação da COMAB e da outorga fixa devida à República da Argentina

- 15.1** Nos casos de não pagamento da Taxa de Regulação da COMAB, da subcláusula 12.9, ou da parcela fixa de outorga devida à República da Argentina, constante das subcláusulas 6.1.2; 6.1.3 e 6.1.4, incidirá um acréscimo ao valor devido, referente ao período inadimplido.
- 15.2** A cada dia de atraso será acrescido um percentual de 0,5% (zero virgula cinco por cento) ao valor original.
- 15.3** O percentual de acréscimo relativo ao inadimplemento será calculado de acordo com a seguinte fórmula:

$$\text{Acréscimo} = P \times (1 + r)^d - P$$

P : Valor da taxa de regulação ou da outorga que deixou de ser paga no período.

r: multa percentual diária aplicada ao valor *P* por cada dia de atraso.

d: número de dias de inadimplência.

16 Fator D – Desconto de Reequilíbrio

- 16.1** O desconto de reequilíbrio constitui mecanismo preestabelecido e pactuado para manutenção do equilíbrio econômico-financeiro do contrato em casos de não atendimento das metas de manutenção de nível de serviço no PEC, em consonância com os respectivos Parâmetros Técnicos. Pressupõe que, se o serviço público prestado na Concessão estiver em



desconformidade com as condições estabelecidas no Contrato e no PEC, tal serviço não deve ser remunerado em sua integralidade.

16.2 A avaliação prevista nesta cláusula é a verificação objetiva promovida para medir a execução de obras e serviços da Concessão com base nos indicadores estabelecidos, com vistas à manutenção da equivalência contratual entre os serviços prestados pela Concessionária e a sua remuneração.

16.3 No caso de cumprimento de todas as atividades especificadas e dentro do prazo inicialmente previsto no PEC, não haverá aplicação do Desconto de Reequilíbrio.

16.4 A avaliação de cumprimento das metas será realizada ao final de cada Ano da Concessão, a partir do sexto ano, até o vigésimo quarto ano da Concessão, observando-se que:

16.4.1 obras e serviços deverão ser realizados de acordo com os Parâmetros Técnicos e os prazos estabelecidos no PEC;

16.4.2 o não cumprimento de cada atividade será atestado e documentado pela COMAB; e

16.4.3 para a aferição do cumprimento dos parâmetros presentes, nesta cláusula, a COMAB poderá utilizar-se de laudos de inspeção emitido por Monitorador Independente nos termos do Contrato.

16.5 Para cada ano do **Prazo de Concessão**, à exceção do último, o desconto de reequilíbrio será calculado relativo às atividades não cumpridas ou suprimidas, especificadas no PEC, nas seguintes condições:

16.5.1 Parâmetro não atendido ou serviço não prestado ao longo do ano anterior ao de início da aplicação do desconto, aplicar-se-á o desconto de reequilíbrio em sua integralidade;

16.5.2 Parâmetro não atendido ou serviço não prestado, por período inferior a 6 (seis) meses no ano avaliado, mas constatada a situação de reincidência em anos anteriores, aplicar-se-á o desconto de reequilíbrio proporcional ao período de descumprimento; e

16.5.3 Parâmetro não atendido ou serviço não prestado, por período superior a 6 (seis) meses no ano avaliado, aplicar-se-á o desconto de reequilíbrio proporcional ao período de descumprimento.

16.6 Metodologia de cálculo Desconto de Reequilíbrio – Fator D:

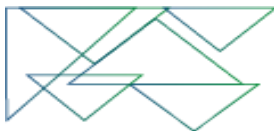
16.6.1 O desconto de reequilíbrio incidirá após o período de obras, podendo ser cumulativo com o desconto de reclassificação tarifária.

16.6.2 O fator de desconto é aplicado ao módulo da tarifa de pedágio teto, impactando toda a tabela de tarifas.

16.7 Regras de aplicabilidade e incidência do fator:

a. Atende tudo – Não se aplica

b. Não atendeu menos de 6 meses e não é reincidente: Não se aplica



- c. Não atendeu menos de 6 meses e é reincidente em anos subsequentes: Proporcional
- d. Não atendeu mais de 6 meses: Proporcional
- e. Está proporcional e enquadrou em caso C ou D: Integral
- f. Não atendeu o ano todo: Integral

16.8 Caso esteja submetido a fator D proporcional e incida em situação que enseja valor superior, valerá o valor superior.

16.9 Regras de dosagem do fator segundo a Frente da Concessão cujo parâmetro foi descumprido:

- Frente de Serviços Estruturais (FSE): descumprimento de parâmetro dessa frente aplica-se fator FSE = 0,2.
- Frente de Conservação (FCO): descumprimento de parâmetro dessa frente aplica-se fator FCO = 0,4.
- Frente de Serviços Operacionais (FSO): descumprimento de parâmetro dessa frente aplica-se FSO = 0,4.

16.10 Caso não seja constatado descumprimento em uma Frente da Concessão, o respectivo parâmetro terá valor igual a zero.

16.11 Caso constatado descumprimento em mais de uma frente os parâmetros terão simultaneamente os valores previstos.

16.12 Fórmulas de cálculo:

$$FD = (FSE + FCO + FSO) \times FP \times D$$

Onde:

FD: Fator de desconto

FSE: Fator de descumprimento da Frente de Serviços Estruturais

FCO: Fator de descumprimento da Frente de Conservação

FSO: Fator de descumprimento da Frente de Serviços Operacionais

FP: Fator de proporcionalidade em função do tempo de permanência do descumprimento

D: Valor base do desconto, igual a 5%.

16.13 Cálculo do reajuste:

Tarifa teto de pedágio reajustada = FD x Tarifa Teto vigente

16.14 O não cumprimento das atividades que ensejem a aplicação do Desconto de Reequilíbrio no último ano do Contrato gerará indenização ao Poder Concedente correspondente à aplicação do somatório dos percentuais de Desconto de Reequilíbrio, relativos às atividades não cumpridas, sobre a Receita Bruta estimada referente ao ano seguinte ao término da Concessão.



17 Penalidades

17.1 O descumprimento das disposições deste **Contrato** e seus Anexos, e do **Edital** e seus Anexos ensejará a aplicação das penalidades previstas neste **Contrato** e nas demais disposições legais, exceto em caso de conflito, no qual prevalecerão as disposições contratuais.

17.2 Será aplicada multa em virtude do descumprimento ou do atraso no cumprimento das obrigações contratuais, sem prejuízo de recomposição do equilíbrio econômico-financeiro na forma prevista neste **Contrato**, nos seguintes casos:

Multa Moratória	
Não manutenção das garantias conforme previsto neste Contrato , sem prejuízo da instauração do processo de caducidade.	0,025% por dia
Deixar de contratar ou não manter vigentes, ao longo a execução do Contrato , as apólices de seguros exigidas neste Contrato .	0,025% por dia
Reduzir o capital social da SPE abaixo dos valores especificados sem prévia e expressa autorização da COMAB ou deixar de aumentar o valor nos termos da cláusula 19.	0,025% por dia

17.3 Os valores das multas serão calculados com base em percentual relativo à receita bruta auferida no ano calendário anterior à data de ocorrência do fato que ensejou a aplicação da penalidade.

17.4 A contagem da mora dar-se-á a partir da data em que a **Concessionária** teve ciência da inconformidade, até a comunicação da efetiva correção ou até a data de alteração da obrigação em mora.

17.5 Em se tratando de infração continuada, a **COMAB** poderá instaurar processo administrativo para aplicação de multa moratória a cada período de 30 (trinta) dias de atraso, de forma a permitir a sua cobrança periodicamente.

17.6 Além das sanções contratuais previstas, poderá ser aplicada a suspensão do direito de participar de licitações e de contratar com a Administração, observados os princípios da proporcionalidade e razoabilidade, em decorrência da declaração de caducidade, além das situações previstas na legislação e regulamentação aplicável.

17.6.1 A referida suspensão alcançará também o **Controlador** da **Concessionária** e não poderá ser aplicada por prazo superior a 2 (dois) anos.

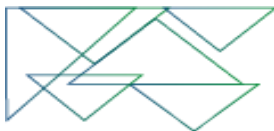
18 Alocação de Riscos

18.1 Com exceção dos riscos expressamente alocados ao **Poder Concedente** nos termos da subcláusula 18.2 e em outras disposições contratuais, a **Concessionária** é integral e exclusivamente responsável por todos os riscos relacionados à **Concessão**, inclusive, mas sem limitação, pelos seguintes riscos:

18.1.1 volume de demanda em desacordo com as projeções da **Concessionária** ou do **Poder Concedente**;

18.1.2 queda de **Receita Tarifária** em virtude da recusa de usuários em pagar as **Tarifas de Pedágio e Tarifas relacionadas à gestão do CUF**;

18.1.3 obtenção, renovação e manutenção de licenças, permissões e autorizações relativas à **Concessão**, bem como aos custos decorrentes;



- 18.1.4** investimentos e custos com o atendimento das condicionantes das licenças, permissões e autorizações relativas à **Concessão**;
- (i) eventuais alterações das condicionantes existentes, independentemente da sua extensão, não ensejarão reequilíbrio econômico-financeiro.
- 18.1.5** investimentos e custos para execução dos serviços previstos no Plano de Exploração;
- 18.1.6** investimentos e custos excedentes relacionados aos serviços objeto da **Concessão**, exceto nos casos previstos na subcláusula 18.2;
- 18.1.7** atraso no cumprimento dos cronogramas previstos no Programa de Exploração ou de outros prazos estabelecidos entre as **Partes** ao longo da vigência do **Contrato**, exceto nos casos previstos na subcláusula 18.2;
- 18.1.8** investimentos e custos decorrentes da tecnologia empregada nos serviços da **Concessão**;
- 18.1.9** investimentos e custos decorrentes de adequação às atualizações das **Normas Técnicas**;
- 18.1.10** perecimento, destruição, roubo, furto, perda ou quaisquer outros tipos de danos causados aos **Bens da Concessão**, responsabilidade que não é reduzida ou excluída em virtude da fiscalização da **COMAB**;
- 18.1.11** manifestações sociais e/ou públicas que afetem de qualquer forma a execução das obras ou a prestação dos serviços relacionados ao **Contrato** por:
- (i) até 15 (quinze) dias sucessivos a cada período de 12 (doze) meses contados da **Data da Assunção**; e
- (ii) até 90 (noventa) dias, não sucessivos, a cada período de 12 (doze) meses contados da **Data da Assunção**;
- 18.1.12** aumento do custo de capital, inclusive os resultantes de aumentos das taxas de juros, independentemente da extensão da variação;
- 18.1.13** variação cambial, independentemente da extensão da variação;
- 18.1.14** modificações na legislação sobre imposto sobre a renda;
- 18.1.15** caso fortuito ou força maior, desde que o fato gerador seja segurável no Brasil ou na Argentina por, no mínimo, duas seguradoras, considerando o prazo de um ano anterior à data da ocorrência, conforme registrado na Superintendência de Seguros Privados (SUSEP), órgão que venha a substituí-la ou equiparável na República da Argentina;
- 18.1.16** possibilidade de a inflação de um determinado período ser superior ou inferior ao índice utilizado para reajuste da **Tarifa de Pedágio**, das **Tarifas relacionadas à gestão do CUF** ou de outros valores previstos no **Contrato** para o mesmo período, qualquer que seja a variação;



- 18.1.17** prejuízos causados a terceiros, pela **Concessionária** ou seus administradores, empregados, prepostos ou prestadores de serviços ou qualquer outra pessoa física ou jurídica a ela vinculada, no exercício das atividades abrangidas pela **Concessão**;
- 1.1.1** investimentos e custos de manutenção e de consumo de energia dos sistemas elétricos e de iluminação, existentes e novos, conforme previsto no Plano de Exploração;
- 18.1.18** **Receitas Extraordinárias** em desacordo com as projeções da **Concessionária**;
- 18.1.19** obtenção do financiamento e suas respectivas condições;
- 1.1.2** obtenção e custo dos insumos necessários à execução dos serviços previstos no Plano de Exploração, incluindo alterações de impostos e contribuições que incidam sobre os insumos utilizados;
- 18.2** O **Poder Concedente** é responsável pelos seguintes riscos relacionados à **Concessão**:
 - 18.2.1** manifestações sociais e/ou públicas que afetem de qualquer forma a prestação dos serviços relacionados ao **Contrato**, quando tais eventos excederem os períodos estabelecidos na subcláusula 18.1.11, hipótese na qual a responsabilidade do **Poder Concedente** se resume ao período excedente aos referidos prazos da aludida subcláusula;
 - 18.2.2** decisão arbitral, judicial ou administrativa que impeça ou impossibilite a **Concessionária** de cobrar as **Tarifas de Pedágio** ou de reajustá-la de acordo com o estabelecido no **Contrato**, exceto nos casos em que a **Concessionária** houver dado causa a tal decisão;
 - 18.2.3** caso fortuito ou força maior, a exemplo dos eventos de guerras nacionais ou internacionais que envolvam diretamente à execução contratual, atos de terrorismo, contaminação nuclear, química ou biológica, salvo se decorrentes de atos da **Concessionária**, embargo comercial de nação estrangeira ou pandemia, desde que o fato gerador não seja segurável na Argentina ou no Brasil considerado o prazo de um ano anterior à data da ocorrência por, no mínimo, duas seguradoras, conforme registrado na Superintendência de Seguros Privados (SUSEP), órgão que venha a substituí-la ou equiparável na República da Argentina;
 - 18.2.4** alterações na legislação e regulamentação ou a superveniência de jurisprudência vinculante, inclusive acerca de criação, alteração ou extinção de tributos ou encargos, que alterem a composição econômico-financeira da **Concessão**, excetuada a legislação de imposto sobre a renda;
 - 1.1.3** atraso na entrega do **Termo de Arrolamento e Transferência de Bens** entre o **Poder Concedente** e a **Concessionária**;
 - 18.2.5** alteração unilateral no **Plano de Exploração** e no **Contrato**, por iniciativa do **Poder Concedente**, por inclusão e modificação de serviços que afetem o equilíbrio econômico-financeiro;



18.2.6 fato do príncipe ou fato da administração que provoque impacto econômico-financeiro no **Contrato**;

18.3 A **Concessionária** declara:

- (i) ter pleno conhecimento da natureza e extensão dos riscos por ela assumidos no **Contrato**;
- (ii) ter pleno conhecimento de que assume as consequências ordinárias e extraordinárias decorrentes dos riscos por ela assumidos no **Contrato**; e
- (iii) ter levado tais riscos e seu alcance em consideração na formulação de sua Proposta.

18.4 A **Concessionária** não fará jus à recomposição do equilíbrio econômico-financeiro caso quaisquer dos riscos por ela assumidos no **Contrato** venham a se materializar, devendo arcar integralmente com eventuais custos ou prejuízos resultantes dos respectivos eventos.

19 **Recomposição do Equilíbrio Econômico-Financeiro**

19.1 **Cabimento da Recomposição**

19.1.1 Sempre que atendidas as condições do **Contrato** e mantida a alocação de riscos nele estabelecida, considera-se mantido seu equilíbrio econômico-financeiro.

19.1.2 A **COMAB** poderá efetuar a recomposição do equilíbrio econômico-financeiro quando cabível, nos termos da lei e nas hipóteses previstas neste **Contrato**.

19.2 **Procedimento para Pleito de Recomposição pela Concessionária**

19.2.1 O procedimento para recomposição do equilíbrio econômico-financeiro por meio de revisão dar-se-á conforme estabelecido em regulamentação da **COMAB**.

19.3 **Meios para a Recomposição**

19.3.1 Ao final do procedimento indicado na subcláusula anterior, caso a recomposição tenha sido julgada cabível, a **COMAB** deverá adotar, a seu exclusivo critério, uma ou mais formas de recomposição que julgar adequadas, incluindo, mas não se limitando a:

- (i) aumento ou redução do valor das **Tarifas de Pedágio e das Tarifas relacionadas à gestão do CUF**;
- (ii) pagamento à **Concessionária** pelo **Poder Concedente** de valor correspondente aos investimentos, custos ou despesas adicionais com os quais tenha concorrido ou de valor equivalente à perda de receita efetivamente advinda, levando-se em consideração os efeitos calculados dentro do **Fluxo de Caixa Marginal**;
- (iii) modificação de obrigações contratuais da **Concessionária**.

19.3.2 Na escolha do meio destinado a implementar a recomposição do equilíbrio econômico-financeiro, a **COMAB** levará em consideração, necessariamente, a periodicidade e o montante dos pagamentos vencidos e vincendos a cargo da



Concessionária, relativos aos contratos de financiamento celebrados pela **Concessionária** para a execução do objeto do **Contrato**.

19.3.3 A recomposição do equilíbrio econômico-financeiro poderá ocorrer, também, mediante prorrogação deste **Contrato**, em conformidade com a subcláusula 3.3.

19.3.4 O pagamento à **Concessionária** pelo **Poder Concedente** deverá observar o disposto em regulamentação da **COMAB**.

19.4 Fluxo de Caixa Marginal

19.4.1 Os processos de recomposição do equilíbrio econômico-financeiro não poderão alterar a alocação de riscos originalmente prevista no **Contrato**.

19.4.2 Na hipótese de atraso ou não prestação de serviços, **Escopo, Parâmetros de Desempenho** a recomposição do equilíbrio econômico-financeiro dar-se-á por meio do mecanismo de **Fluxo de Caixa Marginal**.

19.4.3 O processo de recomposição em razão da inclusão de obras e serviços no escopo do **Contrato** será realizado de forma que seja nulo o valor presente líquido do **Fluxo de Caixa Marginal** projetado em razão do evento que ensejou a recomposição, considerando:

- (i) Os fluxos dos dispêndios marginais resultantes do evento que deu origem à recomposição; e,
- (ii) Os fluxos das receitas marginais resultantes da recomposição do equilíbrio econômico-financeiro.

17.4.4. A revisão poderá, adicionalmente, de comum acordo entre as partes, considerar outras informações apuradas durante a vigência do **Contrato**, para fins de substituir variáveis estimadas na elaboração do **Fluxo de Caixa Marginal**.

17.4.5. A taxa de desconto a ser utilizada nos fluxos dos dispêndios e das receitas marginais para efeito de equilíbrio terá como base Custo Médio Ponderado de Capital - WACC (Weighted Average Cost of Capital), a seguir reproduzida:

$$WACC = \frac{E}{(E + D)} R_E + \frac{D}{(E + D)} R_D(1 - T)$$

onde:

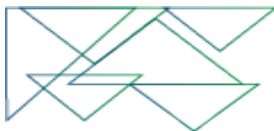
E - capital próprio;

D - capital de terceiros;

T - impostos sobre a Renda;

RE - custo de capital próprio, calculado conforme seguinte fórmula:

$$R_E = R_F + \beta (R_m - R_F)$$



Onde:

R_F – taxa livre de risco;

β – beta ou índice de risco sistemático; e

R_m – retorno médio do mercado de referência

RD - custo de capital de terceiros.

17.4.6. Em caso de eventual inexecução de investimentos de implantação ou de não atendimento de parâmetros de desempenho, o valor previsto no **Fluxo de Caixa Marginal** será descontado na proporção dos custos previstos e não aplicados.

19.5 Projeto para novos investimentos

19.5.1 Na hipótese de novos investimentos ou serviços solicitados pela **COMAB** ou **Concessionária**, e não previstos no **Contrato**, a **COMAB** poderá requerer à **Concessionária**, previamente ao processo de recomposição do equilíbrio econômico-financeiro, a elaboração de estudo de viabilidade e projeto das obras e serviços.

20 Contratação com Terceiros e Empregados

- 20.1** Sem prejuízo de suas responsabilidades, a **Concessionária** deverá executar as obras e os serviços da **Concessão**, conforme estabelecido no **Plano de Exploração**, por si ou por meio de terceiros, por sua conta e risco.
- 20.2** Os terceiros contratados pela **Concessionária** deverão ser dotados de higidez financeira, competência e habilidade técnica, sendo a **Concessionária** direta e indiretamente responsável perante o **Poder Concedente** por quaisquer problemas ou prejuízos decorrentes da falta dos referidos atributos.
- 20.3** A **COMAB** poderá solicitar, a qualquer tempo, informações sobre a contratação de terceiros para a execução das obras e dos serviços da **Concessão**.
- 20.4** O fato de a existência de contratos com terceiros ter sido levada ao conhecimento da **COMAB** não exime a **Concessionária** do cumprimento, total ou parcial, de suas obrigações decorrentes do **Contrato** e não acarreta qualquer responsabilidade para a **COMAB**.
- 20.5** Os contratos entre a **Concessionária** e terceiros reger-se-ão pelas normas de direito privado, não se estabelecendo relação de qualquer natureza entre os terceiros e o **Poder Concedente**, observado o previsto na subcláusula 12.3.
- 20.6** Os contratos entre a **Concessionária** e terceiros deverão, ainda, prever cláusula de sub-rogação à **COMAB** ou a quem essa indicar, a ser exercida a critério do sub-rogatário.
- 20.7** A **Concessionária** é responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do **Contrato**, bem como da contratação de terceiros.
- 20.8** A contratação de **Partes Relacionadas** deverá observar o disposto nas subcláusulas 11.6 e 11.7.



21 Capital Social

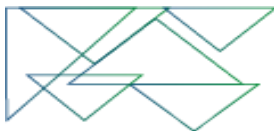
- 21.1** A **Concessionária** é uma **SPE**, na forma de sociedade por ações, constituída de acordo com a lei brasileira ou argentina, com a finalidade exclusiva de explorar a **Concessão**.
- 21.2** O capital social da **SPE** será subscrito e integralizado nos termos do item [●] do **Edital**.
- 21.2.1** A **SPE** não poderá, durante o **Prazo do Contrato**, reduzir o seu capital social abaixo dos valores especificados sem prévia e expressa autorização da **COMAB**.
- 21.3** Se houver perdas que reduzam o patrimônio líquido da **Concessionária** a um valor inferior à terça parte do capital social, seu patrimônio líquido deverá ser aumentado até o valor equivalente, no mínimo, à terça parte do capital social, em até 4 (quatro) meses contados da data de encerramento do exercício social.
- 21.3.1** O valor do capital social será atualizado pelo CPI para fins de cálculo da terça parte.
- 21.3.2** Nos últimos 2 (dois) anos da **Concessão**, o prazo será de 2 (dois) meses.

22 Controle Societário

- 22.1** A transferência do **Controle** da **Concessionária** está condicionada à prévia anuência da **COMAB**, sob pena de caducidade da **Concessão**.

23 Financiamento

- 23.1** A **Concessionária** é a única e exclusiva responsável pela obtenção dos financiamentos necessários à exploração da **Concessão**, de modo a cumprir, cabal e tempestivamente, com todas as obrigações assumidas no **Contrato**.
- 23.2** A **Concessionária** deverá apresentar à **COMAB** cópia dos contratos de financiamento e de garantia que venha a celebrar e de documentos representativos dos títulos e valores mobiliários que venha a emitir, bem como quaisquer alterações a esses instrumentos, no prazo de 10 (dez) dias úteis da data de sua assinatura e emissão, conforme o caso.
- 23.3** A **Concessionária** não poderá invocar qualquer disposição, cláusula ou condição dos contratos de financiamento, ou qualquer atraso no desembolso dos recursos, para eximir-se, total ou parcialmente, das obrigações assumidas no **Contrato**.
- 23.4** A **Concessionária**, desde que autorizada pela **COMAB**, poderá dar, em garantia dos financiamentos destinados a investimentos relacionados ao **Contrato**, os direitos emergentes da **Concessão**, tais como as receitas de exploração do **COMPLEXO**, desde que não comprometa a operacionalização e a continuidade da execução dos serviços objeto da **Concessão**.
- 23.4.1** Os direitos à percepção (i) das receitas oriundas da cobrança das **Tarifas de Pedágio**, (ii) **Tarifas relacionadas à gestão do CUF**, (iii) das **Receitas Extraordinárias**, e (iv) das indenizações devidas à **Concessionária** em virtude do **Contrato** poderão ser empenhados, cedidos ou de qualquer outra forma



transferidos diretamente aos **Financiadores**, sujeitos aos limites e aos requisitos legais.

23.5 É vedado à **Concessionária**:

- (i) conceder empréstimos, financiamentos e/ou quaisquer outras formas de transferência de recursos para seus acionistas e/ou **Partes Relacionadas**, exceto transferências de recursos a título de distribuição de dividendos, pagamentos de juros sobre capital próprio e/ou pagamentos pela contratação de obras e serviços celebrados em condições equitativas de mercado; e
- (ii) prestar fiança, aval ou qualquer outra forma de garantia em favor de suas **Partes Relacionadas** e/ou terceiros.

24 **Assunção do Controle ou da Administração Temporária pelos Financiadores**

24.1 Os contratos de financiamento da **Concessionária** poderão outorgar aos **Financiadores**, de acordo com as regras de direito privado aplicáveis, o direito de assumir o **Controle** da **Concessionária** ou sua administração temporária em caso de inadimplemento contratual pela **Concessionária** dos referidos contratos de financiamento ou deste **Contrato**.

24.2 A assunção referida na subcláusula anterior poderá ocorrer no caso de inadimplemento, pela **Concessionária**, de obrigações do **Contrato**, nos casos em que o inadimplemento inviabilize ou coloque em risco a **Concessão**.

24.3 Após a realização regular do correspondente processo administrativo, mediante solicitação, a **COMAB** autorizará a assunção do **Controle** ou da administração temporária da **Concessionária** por seus **Financiadores**, com o objetivo de promover a reestruturação financeira da **Concessionária** e assegurar a continuidade da exploração e da prestação dos serviços da **Concessão**.

24.4 A autorização aos **Financiadores** será outorgada mediante comprovação de que atendem aos requisitos de idoneidade financeira, bem como regularidade jurídica e fiscal previstos no **Edital**.

24.4.1 Os **Financiadores** ficarão dispensados de demonstrar idoneidade financeira desde que estejam devidamente autorizados a atuar como instituição financeira na Argentina ou no Brasil.

24.5 A assunção do **Controle** da **Concessionária** nos termos desta cláusula não alterará as obrigações da **Concessionária** e dos **Financiadores** controladores perante o **Poder Concedente**.

25 **Intervenção**

25.1 A **COMAB** poderá intervir, assumindo temporariamente o controle da **Concessão**, com o fim de assegurar a adequação da prestação do serviço, bem como o fiel cumprimento das normas contratuais, regulamentares e legais pertinentes.

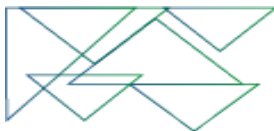
25.2 A intervenção far-se-á por Resolução do **Poder Concedente**, devidamente publicado no **DO**, que conterá a designação do interventor, o prazo da intervenção e os limites da medida.



- 25.3** Decretada a intervenção, a **COMAB**, no prazo de 30 (trinta) dias, instaurará processo administrativo que deverá ser concluído no prazo máximo de 180 (cento e oitenta) dias, para comprovar as causas determinantes da intervenção e apurar as respectivas responsabilidades, assegurado aos antigos controladores da **Concessionária** o direito à ampla defesa e ao contraditório.
- 25.4** Cessada a intervenção, se não for extinta a **Concessão**, o **Controle** da **Concessionária** será retomado pelos antigos controladores, devendo o interventor prestar contas de seus atos.
- 25.5** A **Concessionária** obriga-se a disponibilizar à **COMAB** os **Bens da Concessão** imediatamente após a decretação da intervenção.
- 25.6** A intervenção implica a suspensão automática do mandato dos administradores e membros do conselho fiscal da **Concessionária**, assegurados ao interventor plenos poderes de gestão sobre as operações e os ativos da **Concessionária** e a prerrogativa exclusiva de convocar a assembleia geral nos casos em que julgar conveniente.
- 25.7** O interventor será remunerado pela **Concessionária**, conforme definido pelo **Poder Concedente**, em montante compatível com o exercício de suas funções.
- 25.8** As receitas obtidas durante o período da intervenção serão utilizadas para a cobertura dos investimentos, custos e despesas necessários para restabelecer o normal funcionamento do **COMPLEXO**.
- 25.9** Se eventualmente as receitas não forem suficientes para cobrir o valor dos investimentos, dos custos e das despesas decorrentes da **Concessão** incorridas pela **COMAB**, esta poderá:
- 25.9.1** valer-se da **Garantia de Execução do Contrato** para cobri-las, integral ou parcialmente; e/ou
 - 25.9.2** descontar, da eventual remuneração futura a ser recebida pela **Concessionária**, o valor dos investimentos, dos custos e das despesas em que incorreu.

26 Extinção da Concessão

- 26.1** A **Concessão** extinguir-se-á por:
- (i) advento do termo contratual;
 - (ii) encampação;
 - (iii) caducidade;
 - (iv) rescisão;
 - (v) anulação; ou
 - (vi) falência ou extinção da **Concessionária**.
- 26.2** Extinta a **Concessão**, serão revertidos ao **Poder Concedente** todos os **Bens Reversíveis**, livres e desembaraçados de quaisquer ônus ou encargos, e cessarão, para a **Concessionária**, todos os direitos emergentes do **Contrato**.
- 26.3** No caso de bens arrendados ou locados pela **Concessionária**, necessários para a operação e manutenção do **objeto da concessão**, a **Operadora Futura** poderá, a seu exclusivo critério,



suceder a **Concessionária** nos respectivos contratos de arrendamento ou locação de tais bens.

- 26.4** Na hipótese de advento do termo contratual e havendo imediata assunção dos serviços relacionados à **Concessão**, o **Poder Concedente** ou a **Operadora Futura** poderão ocupar as instalações e utilizar todos os **Bens Reversíveis**, bem como assumir todas as atividades relativas à operação do **objeto da concessão**.
- 26.5** Na hipótese de extinção antecipada da **Concessão**, haverá imediata assunção dos serviços relacionados à **Concessão** pelo **Poder Concedente** ou pela **Operadora Futura**.
- 26.6** De acordo com os prazos e condições estabelecidos pela **COMAB**, terceiros serão autorizados a realizar pesquisas de campo quando se aproximar a extinção da **Concessão**, para fins de realização de estudos para a promoção de novos procedimentos licitatórios, realização de novas obras ou outros fins de interesse público.
- 26.7** Em qualquer hipótese de extinção da **Concessão**, a **COMAB** deverá iniciar o **Ajuste Final de Resultados** para apurar os valores decorrentes de multas contratuais com decisão administrativa definitiva, revisões finais do **Fluxo de Caixa Marginal**, eventual indenização à **Concessionária** e outras somas devidas em decorrência do **Contrato**.
- 26.7.1** Os processos sancionatórios que ainda não possuam decisão administrativa definitiva deverão ser concluídos pela **COMAB** no prazo máximo de 6 (seis) meses da extinção da **Concessão**, de forma que as eventuais multas decorrentes sejam incluídas no seu cômputo do **Ajuste Final de Resultados**.
- 26.8** O procedimento de **Ajuste Final de Resultados** deverá ser iniciado em até 2 (dois) meses após a extinção da **Concessão**, exceto na hipótese de encampação, em que será realizado previamente.
- 26.8.1** Eventual pleito de **Ajuste Final de Resultados** pela **Concessionária** deverá ser entregue em até 1 (um) mês após a extinção da **Concessão**.
- 26.9** Concluída a apuração do **Ajuste Final de Resultados**:
- (i) caso se verifique crédito em favor do **Poder Concedente** perante a **SPE**, o **Poder Concedente** exigirá a sua quitação pela **SPE**, inclusive por meio da execução da **Garantia de Execução do Contrato**;
 - (ii) caso se verifique crédito em favor da **SPE** perante o **Poder Concedente**, serão seguidos os procedimentos próprios para a sua quitação.
- 26.10** Assim que comprovado o recebimento total dos pagamentos decorrentes dos ajustes a que se refere a subcláusula anterior, será firmado Termo de Ajuste Final e Quitação, que caracterizará o **Contrato** como integralmente executado, bem como seu objeto definitivamente realizado e recebido.
- 26.11** Extinta a **Concessão**, a **SPE** apenas poderá dar início ao seu processo de dissolução quando satisfeitas todas as obrigações decorrentes do **Ajuste Final de Resultados**.
- 26.11.1** Enquanto não cumpridas as obrigações decorrentes do **Ajuste Final de Resultados**, a **SPE** deverá manter:



- (i) patrimônio líquido mínimo, nos termos da subcláusula 21.3; e
- (ii) **Garantia de Execução do Contrato**, nos termos da cláusula 8.

26.12 Encerrada a **Concessão**, a **SPE** será responsável pelo encerramento de quaisquer contratos inerentes à **Concessão** celebrados com terceiros, assumindo todos os encargos, responsabilidades e ônus daí resultantes, com exceção daqueles em que ocorrer a sub-rogação.

26.13 A **SPE** adotará todas as medidas e cooperará plenamente com a **COMAB** para garantir a continuidade dos serviços objeto da **Concessão**, sem que haja interrupção ou deterioração de tais serviços ou dos **Bens da Concessão**, bem como prevenindo e mitigando qualquer inconveniência ou risco à saúde ou segurança dos usuários, dos funcionários da **COMAB** e de outros órgãos ou entes públicos.

27 Advento do Termo Contratual

27.1 O **Contrato** será extinto após o encerramento do **Prazo da Concessão**, incluindo eventual prorrogação.

27.2 A **SPE** não fará jus a qualquer indenização relativa a investimentos vinculados aos **Bens da Concessão** em decorrência do término do **Prazo da Concessão**, tendo em vista o que dispõe a subcláusula 4.3.4.

28 Regras Gerais de Indenização em Casos de Extinção Antecipada

28.1 Nas hipóteses de extinção antecipada da **Concessão**, a **Concessionária** terá direito à indenização do **Poder Concedente**, nos termos do art. 36 da Lei nº 8.987, de 13 de fevereiro de 1995, a qual deverá cobrir, no mínimo, as parcelas dos investimentos realizados e vinculados a **Bens Reversíveis**, não amortizados ou depreciados, que tenham sido realizadas para garantir a continuidade e atualidade do serviço concedido.

28.2 Da indenização devida à **Concessionária**, em qualquer hipótese de extinção antecipada, serão compensados, sempre na ordem de preferência abaixo:

- (i) o valor de danos eventualmente causados pela **Concessionária** ao **Poder Concedente**; e
- (ii) as parcelas em aberto devidas pela **Concessionária** aos **Financiadores**, relativas a financiamentos destinados a investimentos vinculados a **Bens Reversíveis**, acrescida dos juros contratuais pactuados nos respectivos instrumentos contratuais, facultando-se ao **Poder Concedente** o pagamento dos valores devidos diretamente aos **Financiadores**, promovendo a sua quitação.

28.2.2 O cálculo dos danos de que trata o item (i) da subcláusula 28.2 considerará a diferença entre as características ou os parâmetros de desempenho apresentados ao final da **Concessão** e os que deveriam ter sido cumpridos.

28.3 O disposto nesta cláusula constitui regra geral de indenização aplicável a todas as hipóteses de extinção antecipada da **Concessão**, devendo ser observado, pelo **Poder Concedente**, nos termos das subcláusulas seguintes, as especificidades de cada caso, notadamente:



- (i) o pagamento de indenização de itens específicos constantes em cada uma das cláusulas de extinção antecipada do **Contrato**; e
- (ii) o momento do pagamento das indenizações.

28.4 Na hipótese de extinção antecipada da **Concessão**, a indenização a ser paga pelo **Poder Concedente** deverá observar os seguintes prazos:

- (i) para a encampação, o pagamento de indenização pelo **Poder Concedente** deverá ocorrer previamente à extinção do **Contrato**, ~~nos termos do art. 37 da Lei nº 8.987, de 1995;~~ e
- (ii) para as demais hipóteses de extinção antecipada, o pagamento de indenização deverá observar procedimentos a serem definidos pelo **Poder Concedente**, observando-se as disposições legais e regulamentares.

28.4.1 Os valores da indenização devida em razão da extinção da **Concessão** referente à subcláusula 28.3 (ii), serão atualizados até o seu efetivo pagamento.

28.5 A indisponibilidade orçamentária do **Poder Concedente** não será considerada como motivo hábil a elidir a incidência de correção monetária e juros moratórios.

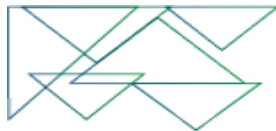
29 Encampação

29.1 O **Poder Concedente** poderá, a qualquer tempo, encampar a **Concessão**, por motivos de interesse público, mediante Resolução COMAB e prévio pagamento de indenização, a ser calculada nos termos das Regras Gerais de Indenização em Caso de Extinção Antecipada e do disposto nesta cláusula.

29.2 Indenização – Disposição Específica

29.2.1 A indenização devida à **Concessionária** em caso de encampação cobrirá, além do disposto nas Regras Gerais de Indenização em Caso de Extinção Antecipada:

- (i) custo de oportunidade do valor investido em bens reversíveis não amortizados ou depreciados;
- (iii) a desoneração da **Concessionária** em relação às obrigações por ela contraídas decorrentes de contratos de financiamentos, com vistas ao cumprimento do **Contrato**, conforme o caso:
 - (a) prévia assunção, perante os **Financiadores**, das obrigações contratuais da **Concessionária**, em especial quando a receita tarifária figurar como garantia do financiamento; ou
 - (b) prévia indenização à **Concessionária** da totalidade dos débitos remanescentes desta perante os **Financiadores**.
- (iv) todos os encargos e ônus decorrentes de multas, rescisões e indenizações que se fizerem devidas a fornecedores, contratados e terceiros em geral, inclusive honorários advocatícios, em decorrência do



consequente rompimento dos respectivos vínculos contratuais celebrados em função deste **Contrato**.

- 29.3** A indenização referente ao custo de oportunidade do valor investido em **Bens Reversíveis** não amortizados ou depreciados será calculada da seguinte forma:

$$CO = A \times [(1 + GT30:GOV)^n - 1]$$

Onde:

CO = custo de oportunidade do valor investido em **Bens Reversíveis** não amortizados ou depreciados.

A = investimentos realizados e vinculados a **Bens Reversíveis**, não amortizados ou depreciados.

GT30:GOV = com base nos títulos do tesouro americano de 30 anos, dias úteis, conforme divulgado pelo Federal Reserve Bank of New York, considerando a média das cotações disponíveis nos 12 meses anteriores à data do pagamento da indenização.

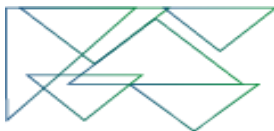
n = período restante entre a data do pagamento da indenização e o **Prazo da Concessão**, caso não houvesse a extinção antecipada do **Contrato**, na mesma base da GT30:GOV.

- 29.4** O pagamento realizado na forma estabelecida nesta cláusula corresponderá à quitação completa, geral e irrestrita quanto ao devido pelo **Poder Concedente** em decorrência da indenização por encampação, não podendo a **Concessionária** exigir, administrativa ou judicialmente, a qualquer título, outras indenizações, inclusive, por lucros cessantes e danos emergentes.

30 Caducidade

- 30.1** O **Poder Concedente** poderá decretar a caducidade da **Concessão** na hipótese de inexecução total ou parcial do **Contrato**, observado o disposto em normas legais pertinentes, e especialmente nos seguintes casos:

- 30.1.1** prestação inadequada ou deficiente dos serviços objeto deste **Contrato** de forma recorrente, tendo por base os **Parâmetros de Desempenho**;
- 1.1.4** descumprimento reiterado dos prazos para a prestação dos serviços previstos no **Plano de Exploração**, incluindo os das obrigações regularmente incluídas no seu escopo após a assinatura do **Contrato**;
- 30.1.2** descumprimento das disposições contratuais, legais ou regulamentares concernentes à **Concessão**, que comprometam a continuidade dos serviços ou a segurança dos usuários, empregados ou terceiros;
- 30.1.3** paralisação do serviço ou concorrer para tanto, ressalvadas as hipóteses decorrentes de caso fortuito ou força maior;
- 1.1.5** perda ou comprometimento das condições econômicas, técnicas ou operacionais necessárias para manter a adequada prestação do serviço concedido e a realização dos investimentos previstos neste **Contrato** e no **Plano de Exploração**;



- 30.1.4 descumprimento das penalidades impostas por infrações, nos prazos que sejam concedidos para o seu adimplemento;
- 30.1.5 não atendimento à intimação da **COMAB** no sentido de regularizar a prestação do serviço;
- 30.1.6 condenação da **Concessionária** em sentença transitada em julgado por sonegação de tributos, inclusive contribuições sociais;
- 30.1.7 não disposição, no 30º (trigésimo) mês contado da assinatura do **Contrato**, da viabilidade para contratação dos financiamentos de longo prazo, nos casos em que sejam necessários para a continuidade da **Concessão**, exceto se a **Concessionária** demonstrar que sua estrutura financeira prescinde da obtenção de financiamentos de longo prazo;
- 30.1.8 não manutenção da integralidade das garantias e seguros exigidos e eventual inviabilidade ou dificuldade injustificada na sua execução pela **COMAB**, nas hipóteses ensejadoras de execução;
- 30.1.9 transferência do **Controle** da **Concessionária** sem prévia e expressa anuência da **COMAB**;
- 30.1.10 na ocorrência de reiterada oposição ao exercício de fiscalização, não acatamento das determinações da **COMAB**, reincidência ou desobediência às normas de operação, se as demais penalidades previstas neste **Contrato** se mostrarem ineficazes; ou
- 30.2 O **Poder Concedente** não poderá decretar a caducidade da **Concessão** com relação ao inadimplemento da **Concessionária** resultante dos eventos decorrentes de riscos atribuídos ao **Poder Concedente**.
- 30.3 A decretação de caducidade da **Concessão** deverá ser precedida da verificação do inadimplemento contratual da **Concessionária**, em processo administrativo específico, assegurado à **Concessionária** o direito ao contraditório e à ampla defesa.
- 30.4 Não será instaurado processo administrativo de caducidade sem prévia notificação à **Concessionária**, sendo-lhe dado, em cada caso, prazo para corrigir as falhas e transgressões apontadas, bem como para o enquadramento nos termos contratuais.
- 30.5 Instaurado o processo administrativo e comprovado o inadimplemento, a caducidade será decretada pelo **Poder Concedente**, independentemente de indenização prévia, calculada no decurso do processo e de acordo com as regras e metodologia previstas neste **Contrato**, conforme o disposto nesta cláusula.
- 30.6 Decretada a caducidade e paga a respectiva indenização, não resultará para o **Poder Concedente** qualquer espécie de responsabilidade em relação aos encargos, ônus, obrigações ou compromissos com terceiros ou com empregados da **Concessionária**.
- 30.7 **Indenização – Disposição Específica**
 - 30.7.1 A indenização devida à **Concessionária** em caso de caducidade restringir-se-á aos montantes calculados conforme o disposto na cláusula 28.



30.7.2 Do montante a que se refere a subcláusula 30.7.1, serão descontados, ainda, quaisquer valores recebidos pela **Concessionária** a título de cobertura de seguros relacionados aos eventos ou circunstâncias que ensejaram a declaração de caducidade.

30.7.3 A decretação de caducidade poderá acarretar, ainda:

- (i) a execução da **Garantia de Execução do Contrato**, para ressarcimento de multas e eventuais prejuízos causados ao **Poder Concedente**;
- (ii) a retenção de eventuais créditos decorrentes do **Contrato**, até o limite dos prejuízos causados ao **Poder Concedente**; e
- (iii) a suspensão do direito de participar de licitações e de contratar com a República da Argentina ou com a República Federativa do Brasil.

31 Rescisão

31.1 A **Concessionária** deverá notificar a **COMAB** de sua intenção de rescindir o **Contrato** no caso de descumprimento das normas contratuais pelo **Poder Concedente**, mediante ação judicial especialmente intentada para esse fim, nos termos previstos na legislação.

31.2 Os serviços prestados pela **Concessionária** somente poderão ser interrompidos ou paralisados após o trânsito em julgado da sentença judicial que decretar a rescisão do **Contrato**.

31.3 Indenização – Disposição Específica

31.3.1 A indenização devida à **Concessionária** no caso de rescisão será calculada de acordo com a sistemática prevista para a hipótese de encampação, nos termos deste **Contrato**.

31.3.2 Considerar-se-ão os valores recebidos pela **Concessionária** a título de cobertura de seguros relacionados aos eventos ou circunstâncias que ensejaram a rescisão.

32 Nulidade Contratual

32.1 A **COMAB** deverá declarar a nulidade do **Contrato**, impedindo os efeitos jurídicos que ordinariamente deveria produzir, além de desconstituir os já produzidos, se verificar ilegalidade em sua formalização ou na **Concorrência**.

32.2 Indenização – Disposição Específica

32.2.1 Caso a nulidade do **Contrato** seja imputável à **Concessionária**, a indenização aplicável observará a sistemática aplicável à hipótese de caducidade, nos termos do **Contrato**.

32.2.2 Caso a nulidade do **Contrato** seja imputável ao **Poder Concedente**, a indenização aplicável observará a sistemática aplicável à hipótese de encampação, nos termos do **Contrato**.



33 Falência ou Extinção da Concessionária

33.1 Na hipótese de falência ou extinção da Concessionária, caberá à **COMAB** extinguir unilateralmente o Contrato, ressalvada eventual decisão judicial em contrário.

33.2 Indenização – Disposição Específica

33.2.1 Será observada a sistemática aplicável à hipótese de caducidade, nos termos do **Contrato**.

34 Propriedade Intelectual

34.1 A **Concessionária** cederá gratuitamente à **COMAB** todos os projetos, planos, plantas, documentos, sistemas e programas de informática, bem como suas atualizações, e outros materiais, de qualquer natureza, que tenham sido especificamente adquiridos ou elaborados no desenvolvimento das atividades integradas na **Concessão**, seja diretamente pela **Concessionária**, seja por terceiros por ela contratados, e que se revelem necessários:

34.1.1 ao desempenho das funções que incumbem ao **Poder Concedente** ou ao exercício dos direitos que lhe assistem, nos termos do **Contrato**; e/ou

34.1.2 à continuidade da prestação adequada do serviço.

34.2 Os direitos de propriedade intelectual sobre os estudos e projetos elaborados para os fins específicos das atividades integradas na **Concessão**, bem como projetos, planos, plantas, documentos e outros materiais serão transmitidos gratuitamente à **COMAB** ao final da **Concessão**, competindo à **Concessionária** adotar todas as medidas necessárias para esse fim.

35 Seguros

35.1 Durante o **Prazo da Concessão**, a **Concessionária** deverá contratar e manter em vigor, no mínimo, nas condições estabelecidas pela **COMAB**, conforme regulamentação, as seguintes apólices de seguros:

35.1.1 seguro de danos materiais: cobertura de perda ou dano decorrente de riscos de engenharia, riscos operacionais e relativos às máquinas e equipamentos da **Concessão**; e

35.1.2 seguro de responsabilidade civil: cobertura de responsabilidade civil, cobrindo a **Concessionária** e o **Poder Concedente**, bem como seus administradores, empregados, funcionários, prepostos ou delegados, pelos montantes com que possam ser responsabilizados a título de danos materiais, pessoais e morais, custas processuais e quaisquer outros encargos relacionados a danos materiais, pessoais ou morais, decorrentes das atividades abrangidas pela **Concessão**, inclusive, mas não se limitando, a danos involuntários pessoais, mortes, danos materiais causados a terceiros e seus veículos, incluindo o **Poder Concedente**.

35.2 Nenhuma obra ou serviço poderá ter início ou prosseguir sem que a **Concessionária** apresente à **COMAB** comprovação de que as apólices dos seguros exigidas no **Contrato** se encontram em vigor e observam as condições estabelecidas pela **COMAB**.



- 35.3** Pelo descumprimento da obrigação de contratar ou manter atualizadas as apólices de seguro, a **COMAB** aplicará multa, conforme regulamentação, até a apresentação das referidas apólices ou do respectivo endosso, sem prejuízo de outras medidas previstas no **Contrato**.
- 35.4** Os montantes cobertos pelos seguros de danos materiais e pelos seguros de responsabilidade civil, incluídos os danos morais abrangidos, deverão atender os limites máximos de indenização calculados com base no maior dano provável.
- 35.5** A **Concessionária** deverá informar à **COMAB** todos os bens cobertos pelos seguros e a forma de cálculo do limite máximo de indenização de cada apólice de seguro.
- 35.6** A **Concessionária** assume toda a responsabilidade pela abrangência ou omissões decorrentes da realização dos seguros de que trata o **Contrato**.
- 35.7** A **Concessionária** é responsável pelo pagamento integral da franquia, em caso de utilização de qualquer seguro previsto no **Contrato**.
- 35.8** Nas apólices de seguros deverá constar a obrigação das seguradoras de informar, imediatamente, à **Concessionária** e à **COMAB** as alterações nos contratos de seguros, principalmente as que impliquem o cancelamento total ou parcial dos seguros contratados ou redução das importâncias seguradas.
- 35.9** As apólices de seguro deverão ter vigência mínima de 1 (um) ano a contar da data da assinatura do **Contrato**, devendo ser renovadas sucessivamente por igual período durante o **Prazo da Concessão**.
- 35.10** A **Concessionária** deverá encaminhar à **COMAB**, com antecedência mínima de 1 (um) mês de seu vencimento, documento comprobatório de que as apólices dos seguros foram renovadas ou serão automática e incondicionalmente renovadas imediatamente após seu vencimento.
- 35.10.1** Caso a **Concessionária** não encaminhe os documentos comprobatórios da renovação dos seguros no prazo previsto, a **COMAB** poderá contratar os seguros e cobrar da **Concessionária**, a qualquer tempo, o valor total do seu prêmio, ou ainda considerá-lo para fins de recomposição do equilíbrio econômico-financeiro do **Contrato**, sem eximir a **Concessionária** das penalidades previstas neste **Contrato** e nas regulamentações da **COMAB**.
- 35.10.2** Nenhuma responsabilidade será imputada à **COMAB** caso ela opte por não contratar seguro cuja apólice não foi apresentada no prazo previsto pela **Concessionária**.
- 35.11** A **Concessionária**, com autorização prévia da **COMAB**, poderá alterar coberturas ou outras condições das apólices de seguro, visando a adequá-las às novas situações que ocorram durante a vigência do **Contrato**.
- 35.12** A **Concessionária** deverá encaminhar anualmente à **COMAB** as cópias das apólices dos seguros contratados e renovados.



36 Resolução de Controvérsias

36.1 Disposições gerais

36.1.1 Sempre que houver divergência na aplicação das normas contratuais que envolvam direito patrimonial disponível, a **COMAB** e a **Concessionária** podem buscar qualquer dos seguintes mecanismos de resolução de controvérsias:

- (i) Autocomposição de conflitos;
- (ii) Arbitragem;

36.1.2 A autocomposição de conflitos também poderá versar sobre direitos indisponíveis que admitam transação.

36.1.3 Estarão sujeitas à arbitragem as controvérsias relativas a direitos patrimoniais disponíveis nos termos da Lei nº 9.307, de 23 de setembro de 1996, e do Decreto nº 10.025, de 20 de setembro de 2019.

36.1.4 Não serão submetidos ao ambiente de resolução de controvérsias:

- (i) questões relativas a direitos indisponíveis não transacionáveis;
- (ii) a natureza e a titularidade públicas do serviço concedido ou permitido;
- (iii) o poder de fiscalização sobre a exploração do serviço delegado; e
- (iv) o pedido de rescisão do contrato por parte da **Concessionária**.

36.1.5 A submissão às medidas de resolução de controvérsias não exige o **Poder Concedente** nem os agentes regulados da obrigação de dar integral cumprimento ao **Contrato**, nem permite a interrupção das atividades vinculadas.

36.1.6 As despesas incorridas pelas **Partes** para a utilização de qualquer dos mecanismos de resolução de controvérsias previstos nesta cláusula não ensejarão o reequilíbrio econômico-financeiro do **Contrato**.

36.2 Autocomposição de conflitos

36.2.1 A autocomposição de conflito em relação ao cumprimento deste **Contrato** poderá ocorrer, desde que de comum acordo entre as **Partes**, perante câmara de prevenção e resolução administrativa de conflitos, ~~nos termos da Lei nº 13.140, de 26 de junho de 2015.~~

36.2.2 Poderá ser solicitada pela **Parte** interessada a instauração do processo da autocomposição de conflitos.

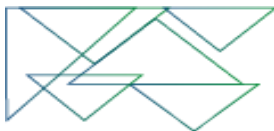
36.2.3 Salvo disposição em contrário no termo de autocomposição ou acordo no curso do procedimento, o procedimento será encerrado findo o prazo de 60 (sessenta) dias contados da assinatura do termo pelas **Partes**.

36.2.4 Os procedimentos de autocomposição de conflitos deverão obedecer à ampla publicidade, observadas as previsões legais sobre sigilo e confidencialidade de informações.

36.3 Arbitragem



- 36.3.1** As **Partes** poderão submeter à arbitragem as controvérsias relativas a direitos patrimoniais disponíveis decorrentes do **Contrato** e seus **Anexos**, ou instrumentos a ele relacionados, após decisão definitiva da autoridade competente (COMAB).
- 36.3.2** Para os fins da subcláusula anterior, considera-se definitiva a decisão proferida por autoridade administrativa quando não houver possibilidade de interposição de recurso administrativo, pela **Concessionária**, em face da decisão proferida pela **COMAB**.
- 36.3.3** A submissão à arbitragem, nos termos desta cláusula, não exime o **Poder Concedente** nem a **Concessionária** de dar integral cumprimento a este **Contrato**, nem permite a interrupção das atividades vinculadas à **Concessão**, observadas as prescrições deste **Contrato**.
- 36.3.4** O procedimento será conduzido por uma das seguintes câmaras, a critério do requerente:
- (i) Corte Internacional de Arbitragem da Câmara de Comércio Internacional (International Chamber of Commerce – ICC);
 - (ii) Comissão de Arbitragem da Câmara de Comércio Brasil Canadá – CAM-CCBC; ou
 - (iii) Câmara de Conciliação, Mediação e Arbitragem Ciesp/Fiesp.
- 36.3.5** O Tribunal será composto por 3 (três) árbitros, sendo 1 (um) indicado pela **COMAB**, 1 (um) indicado pela **Concessionária**, e 1 (um) indicado pelos árbitros escolhidos pelas **Partes**, o qual presidirá o Tribunal.
- 36.3.6** Caso as instituições indicadas na subcláusula 36.3.4 não venham a ser credenciadas na forma do Decreto nº 10.025, de 20 de setembro de 2019, por qualquer motivo, a **Concessionária** deverá indicar lista tríplice de instituições arbitrais credenciadas na forma da Lei para solucionar os conflitos submetidos à arbitragem, devendo a **COMAB**, no prazo de 30 (trinta) dias contados da comunicação de indicação, escolher uma delas.
- 36.3.7** A arbitragem será realizada em Brasília, Distrito Federal, Brasil, utilizando-se a língua portuguesa como idioma oficial para a prática de todo e qualquer ato.
- 36.3.8** No que tange às matérias que devam necessariamente ser submetidas à apreciação do Poder Judiciário, fica eleito o foro da Seção Judiciária do Distrito Federal da Justiça Federal, especialmente para:
- (i) o ajuizamento da ação de anulação prevista no art. 33, “caput”, da Lei nº 9.307, de 23 de setembro de 1996;
 - (ii) a execução judicial da sentença arbitral; e
 - (iii) controvérsias sobre direitos indisponíveis.
- 36.3.9** As regras de direito material para fundamentar a decisão arbitral serão as da legislação brasileira, sendo vedada a arbitragem por equidade.



- 36.3.10** Caso seja necessária a obtenção de medidas cautelares ou de urgência antes da constituição do tribunal arbitral, as **Partes** poderão, nos termos da legislação aplicável, requerê-las conforme regulamentação específica da **COMAB**.
- 36.3.11** As custas e as despesas relativas ao procedimento arbitral, inclusive os custos relacionados à eventual produção de prova pericial e os respectivos honorários periciais, serão sempre antecipadas pela **Concessionária** e, quando for o caso, restituídos conforme deliberação final em instância arbitral.
- 36.3.12** O tribunal arbitral condenará a **Parte** total ou parcialmente vencida ao pagamento de honorários advocatícios, nos termos do art. 85 do Código de Processo Civil, ou legislação que venha a substituí-lo, excluído o ressarcimento, por quaisquer das **Partes**, de honorários contratuais.

Minuta



37 ESG - Práticas de Responsabilidade Ambiental, Social e Governança Corporativa

- 37.1.1** A Concessionária compromete-se a cumprir as melhores práticas nacionais e internacionais de responsabilidade ambiental, social e de governança, em especial as previstas na Agenda 2030 e os Objetivos de Desenvolvimento Sustentável na ONU (ODS), bem como de padrões e parâmetros que venham a substituí-los.
- 37.1.2** Para além das obrigações ambientais, sociais e de governança, a Concessionária deverá praticar as ações necessárias para atendimento das práticas previstas no PEC e divulgá-las em seu sítio eletrônico.
- 37.1.3** No atendimento às práticas ESG estabelecidas neste Contrato, a Concessionária deverá seguir o modelo “pratique-ou-explique”, isto é, caso decida por não atender determinada prática, deverá explicar pormenorizadamente os motivos que embasaram sua conduta.
- (i) A explicação deverá ser fundamentada, clara, precisa e congruente e deverá conter análise de custo-benefício e custo-eficiência relacionada à adoção dos padrões, baseada no contexto e particularidades da Concessionária e/ou do objeto da Concessão.
 - (ii) A explicação deverá ser apresentada à COMAB, pela Concessionária, no prazo de 30 (trinta) dias antes do prazo final estabelecido para adoção do padrão, e deverá ser disponibilizada no site da Concessionária, em local visível e de fácil acesso, além de ficar desde já autorizada a divulgação por parte da COMAB.
- 37.1.4** A Concessionária deverá submeter à COMAB um Programa de Resiliência Climática e Responsabilidade Socioambiental, na forma do PEC, até o término do 1º (primeiro) Ano de Concessão, que deverá ser revisado e complementado a cada 3 (três) anos.
- 37.1.5** O Programa de Resiliência Climática e Responsabilidade Socioambiental e suas atualizações deverá ser enviado à COMAB para ciência.
- 37.1.6** Os custos dos estudos e de elaboração do Programa de Resiliência Climática e Responsabilidade Socioambiental deverão ser custeados pela Concessionária

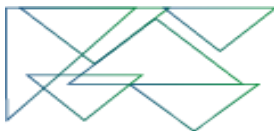
38 Disposições Diversas

38.1 Exercício de Direitos

- 38.1.1** O não exercício ou o exercício tardio ou parcial de qualquer direito que assista a qualquer das **Partes** pelo **Contrato** não importa renúncia, nem impede o seu exercício posterior a qualquer tempo, nem constitui novação da respectiva obrigação ou precedente.

38.2 Invalidade Parcial

- 38.2.1** Se qualquer disposição do **Contrato** for considerada ou declarada nula, inválida, ilegal ou inexecutável em qualquer aspecto, a validade, a legalidade e a



exequibilidade das demais disposições contidas no **Contrato** não serão, de qualquer forma, afetadas ou restringidas por tal fato.

- (i) As **Partes** negociarão, de boa-fé, a substituição das disposições inválidas, ilegais ou inexecutáveis por disposições válidas, legais e executáveis, cujo efeito econômico seja o mais próximo possível ao efeito econômico das disposições substituídas.

38.2.2 Cada declaração e garantia feita pelas **Partes** no presente **Contrato** deverá ser tratada como uma declaração e garantia independente, e a responsabilidade por qualquer falha será apenas daquele que a realizou e não será alterada ou modificada pelo seu conhecimento por qualquer das **Partes**.

38.3 Lei Aplicável

38.3.1 O **Contrato** será regido e interpretado de acordo com o Acordo entre o Governo da República Federativa do Brasil e o Governo da República Argentina, para a Construção de uma Ponte sobre o Rio Uruguai, entre as Cidades de São Borja e Santo Tomé; e pelo Acordo entre a República Federativa do Brasil e a República Argentina para o Funcionamento do Centro Unificado de Fronteira São Borja-Santo Tomé; Resoluções COMAB e demais normas vigentes sobre a matéria.

~~**38.3.2** Em havendo conflito entre as leis dos **Países**, prevalecerá a legislação brasileira.~~

38.3.3 A **Concessão** será regida pelo Acordo entre o Governo da República Federativa do Brasil e o Governo da República Argentina, para a Construção de uma Ponte sobre o Rio Uruguai, entre as Cidades de São Borja e Santo Tomé; e pelo Acordo entre a República Federativa do Brasil e a República Argentina para o Funcionamento do Centro Unificado de Fronteira São Borja-Santo Tomé; Resoluções COMAB e demais normas vigentes sobre a matéria..

38.4 Comunicações

38.4.1 As comunicações e as notificações entre as **Partes** serão efetuadas por escrito e remetidas: (i) em mãos, desde que comprovadas por protocolo; (ii) por correio registrado, com aviso de recebimento; (iii) por peticionamento eletrônico; ou (iv) por correio eletrônico.

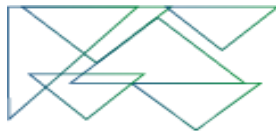
- (i) Qualquer das **Partes** poderá modificar o seu endereço, mediante simples comunicação à outra **Parte**.

38.5 Idioma

38.5.1 Todos os documentos relacionados ao **Contrato** e à **Concessão** deverão ser redigidos em língua portuguesa e língua espanhola, ou para elas traduzidos, em se tratando de documentos estrangeiros.

~~**38.5.2** Em caso de qualquer conflito ou inconsistência entre versões, a versão em língua portuguesa deverá prevalecer.~~

E por estarem, assim, justas e contratadas as Partes assinam este Contrato de forma eletrônica, juntamente com as 2 (duas) testemunhas abaixo.



Brasília, [●] de [●] de [●],

COMISSÃO MISTA BRASILEIRO-ARGENTINA (COMAB)

[CONCESSIONÁRIA]

[TESTEMUNHA]

[TESTEMUNHA]

Minuta

**Anexo 1 - Termo de Arrolamento e Transferência de Bens****TERMO DE ARROLAMENTO E TRANSFERÊNCIA DE BENS**

Aos [●] de [●] de [●], pelo presente instrumento, de um lado,

- (3) O **Poder Concedente**, por intermédio da Comissão Mista Argentino-Brasileira - **COMAB**, com sede em [Município], Estado de [●], na [endereço], devidamente representada pelos Srs. [●], [qualificação], representantes da República Federativa do Brasil e da República Argentina, doravante denominada “**COMAB**”; e
- (4) [**Concessionária**], sociedade por ações, com sede em [Município], Estado de [●], na [endereço], inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica, do Ministério da Economia, sob o nº [●], neste ato representada por [●], os Srs [●], [qualificação], conforme poderes previstos no seu estatuto social; e

Considerando que:

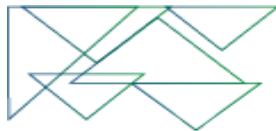
- A [**Concessionária**] foi constituída, em [●] de [●] de [●], pela [**Proponente**] vencedora da **Concorrência** para a exploração da infraestrutura, operação, manutenção, monitoração e gestão de investimentos para conservação da Ponte Rodoviária sobre o Rio Uruguai, entre as cidades de São Borja e Santo Tomé (Ponte Internacional), de seus acessos rodoviários em ambos os lados e do Centro Unificado de Fronteiras (CUF), neste incluídos os serviços de movimentação e armazenagem de mercadoria sob controle aduaneiro nas condições estabelecidas pelos órgãos públicos, (conforme definido no **Contrato de Concessão** mencionado abaixo), de acordo com publicação do **Diário Oficial** de [●] de [●] de [●];
- O **Contrato de Concessão** foi celebrado em [●] de [●] de [●], conforme publicado no **Diário Oficial** [●] de [●] de [●] (“**Contrato de Concessão**”); e
- A subcláusula 4.2.1 do **Contrato de Concessão** determina a transferência, pela **COMAB**, dos **Bens da Concessão** à **Concessionária** na **Data da Assunção**;

A **COMAB** e a **Concessionária**, no presente ato, celebram o Termo de Arrolamento e Transferência dos Bens atualmente utilizados para a exploração da infraestrutura, operação, manutenção, monitoração e gestão de investimentos para conservação da Ponte Rodoviária sobre o Rio Uruguai, entre as cidades de São Borja e Santo Tomé (Ponte Internacional), de seus acessos rodoviários em ambos os lados e do Centro Unificado de Fronteiras (CUF), neste incluídos os serviços de movimentação e armazenagem de mercadoria sob controle aduaneiro nas condições estabelecidas pelos órgãos públicos, abaixo arrolados:

[●]

Comissão Mista Argentino-Brasileira - **COMAB**

[**Concessionária**]



Anexo 2 – Plano de Exploração da Concessão

Este **Anexo** será disponibilizado separadamente.

Minuta



(Papel Timbrado do Banco Fiador)

Anexo 3 - Modelo de Fiança Bancária

[local], [●] de [●] de [●]

À

Comissão Mista **Argentino-Brasileira** – COMAB (“COMAB”)

[●]

Ref.: Carta de Fiança Bancária nº [●] (“Carta de Fiança”)

- 1 Pela presente **Carta de Fiança**, o Banco [●], com sede em [●], inscrito no CNPJ/MF sob nº [●] (“**Banco Fiador**”), diretamente por si e por seus eventuais sucessores, obriga-se perante a **COMAB** como fiador solidário da [**Concessionária**], com sede em [●], inscrita no CNPJ/MF sob nº [●] (“**Afiançada**”), com expressa renúncia dos direitos previstos nos artigos n^{os} 827, 835, 837, 838 e 839 da Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002 (Código Civil Brasileiro), pelo fiel cumprimento de todas as obrigações assumidas pela **Afiançada** no **Contrato de Concessão nº [●]**, para a exploração da infraestrutura, operação, manutenção, monitoração e gestão de investimentos para conservação da Ponte Rodoviária sobre o Rio Uruguai, entre as cidades de São Borja e Santo Tomé (Ponte Internacional), de seus acessos rodoviários em ambos os lados e do Centro Unificado de Fronteiras (CUF), neste incluídos os serviços de movimentação e armazenagem de mercadoria sob controle aduaneiro nas condições estabelecidas pelos órgãos públicos (“**Contrato**”), celebrado entre a **COMAB** e a **Afiançada** em [●], cujos termos, cláusulas e condições o **Banco Fiador** declara expressamente conhecer e aceitar.
- 2 Em consequência desta **Carta de Fiança**, obriga-se o **Banco Fiador** a pagar à **COMAB**, no caso de descumprimento das obrigações assumidas pela **Afiançada** no **Contrato**, incluindo, entre outras, as hipóteses de inadimplemento previstas no **Contrato**, os valores identificados a seguir, para cada ano do **Contrato** (“**Fiança**”):

Período	Valor
Do início do Prazo do Contrato até o 5º Ano de Concessão	5% do Valor da Contratação, equivalente a [●].
Do 6º Ano de Concessão até o 20º Ano de Concessão	2,5% do Valor da Contratação, equivalente a [●].
Do 21º Ano de Concessão até o término da Concessão	5% do Valor da Contratação, equivalente a [●].

2.1 A **Garantia de Execução do Contrato** será reajustada anualmente pelo CPI.

- 3 Obriga-se, ainda, o **Banco Fiador**, no âmbito dos valores indicados no item 2 desta **Carta de Fiança Bancária**, a pagar pelos prejuízos causados pela **Afiançada**, comprometendo-se a efetuar os pagamentos oriundos destes títulos quando lhe forem exigidos, no prazo máximo de 48 (quarenta e



oito) horas, contado a partir do recebimento, pelo **Banco Fiador**, da notificação escrita encaminhada pela **COMAB**.

- 4 O **Banco Fiador** não poderá admitir nenhuma objeção ou oposição da **Afiançada** ou por ela invocada para o fim de se escusar do cumprimento da obrigação assumida perante a **COMAB** nos termos desta **Carta de Fiança**.
- 5 O **Banco Fiador** e a **Afiançada** não poderão alterar qualquer dos termos da **Fiança** sem a prévia e expressa autorização da **COMAB**.
- 6 Sempre que a **Afiançada** se utilizar de parte do total da **Fiança**, o **Banco Fiador** obriga-se a efetuar imediata notificação à **Concessionária** para que esta proceda, dentro de 30 (trinta) dias da data da utilização, à recomposição do montante integral da **Fiança**.
- 7 Na hipótese de a **COMAB** ingressar em juízo para demandar o cumprimento da obrigação a que se refere a presente **Carta de Fiança**, fica o **Banco Fiador** obrigado ao pagamento das despesas judiciais ou extrajudiciais.
- 8 A **Fiança** vigorará pelo prazo de 1 (um) ano, contado desta data, conforme as condições mencionadas no **Contrato**.
- 9 Declara o **Banco Fiador** que:
 - 9.1 a presente **Carta de Fiança** está devidamente contabilizada, observando integralmente os regulamentos do Banco Central do Brasil atualmente em vigor, além de atender aos preceitos da legislação bancária aplicável;
 - 9.2 os signatários deste instrumento estão autorizados a prestar a **Fiança** em seu nome e em sua responsabilidade; e
 - 9.3 seu capital social é de USD [●] (●), estando autorizado pelo Banco Central do Brasil a expedir cartas de fiança, e que o valor da presente **Carta de Fiança**, no montante de USD [●] (●), encontra-se dentro dos limites que lhe são autorizados pelo Banco Central do Brasil.
- 10 Os termos que não tenham sido expressamente definidos nesta **Carta de Fiança** terão os significados a eles atribuídos no **Contrato**.

[Assinatura dos procuradores com firma reconhecida]

Testemunhas:

Nome:

RG:

Nome:

RG:

**Anexo 4 - Modelo de Seguro-Garantia****TERMOS E CONDIÇÕES MÍNIMOS DO SEGURO-GARANTIA****1 Tomador****1.1 Concessionária.****2 Segurado****2.1 Comissão Mista Argentino-Brasileira – COMAB (“COMAB”)****3 Objeto do Seguro**

3.1 Garantir o fiel cumprimento de todas as obrigações contraídas pela **Concessionária** perante o **Poder Concedente**, nos termos do **Contrato de Concessão da Ponte Rodoviária sobre o Rio Uruguai**, entre as cidades de São Borja e Santo Tomé (Ponte Internacional), bem como do **Centro Unificado de Fronteira (CUF)**, devendo o Segurado ser indenizado, até o limite dos valores fixados no item 5 abaixo, quando ocorrer descumprimento contratual, incluindo, entre outros, os eventos de descumprimento contratual indicados no **Contrato**.

4 Instrumento

4.1 Apólice de Seguro-Garantia emitida por seguradora devidamente constituída e autorizada a operar pela Superintendência de Seguros Privados – SUSEP, ou órgão similar atuante na República da Argentina, observando os termos dos atos normativos da SUSEP aplicáveis a seguros-garantia.

5 Valor da Garantia

5.1 A Apólice de Seguro-Garantia deverá prever os montantes de indenização indicados a seguir, para cada ano do **Contrato**:

Período	Valor
Do início do Prazo do Contrato até o 5º Ano de Concessão	5% do Valor da Contratação, equivalente a [•].
Do 6º Ano de Concessão até o 20º Ano de Concessão	2,5% do Valor da Contratação, equivalente a [•].
Do 21º Ano de Concessão até o término da Concessão	5% do Valor da Contratação, equivalente a [•].

5.2 A **Garantia de Execução do Contrato** será reajustada anualmente pelo **CPI**.

6 Prazo

6.1 A Apólice de Seguro-Garantia deverá ter prazo mínimo de vigência de 1 (um) ano, renovável por igual período.



7 Disposições Adicionais

7.1 A Apólice de Seguro-Garantia deverá conter as seguintes disposições adicionais:

- (iii) declaração da Seguradora de que conhece e aceita os termos e condições do **Contrato**;
- (iv) vedação ao cancelamento da Apólice de Seguro-Garantia por falta de pagamento total ou parcial do prêmio;
- (v) confirmado o descumprimento pelo Tomador das obrigações cobertas pela Apólice de Seguro-Garantia, o Segurado terá direito de exigir da Seguradora a indenização devida, quando resultar infrutífera a notificação feita ao Tomador;
- (vi) a comunicação regular da expectativa e da reclamação do sinistro, quando apresentados todos os documentos e preenchidos os requisitos previstos nesta apólice, assegura a indenização em favor do segurado, ainda que entre o fato gerador do sinistro e a conclusão da sua apuração tenha expirado a vigência da apólice ou esta tenha sido prorrogada;
- (vii) a prorrogação da apólice não implicará reconhecimento pelo segurado da adimplência e pontualidade nas obrigações previstas no contrato de concessão pelo tomador;
- (viii) que, declarada a caducidade da **Concessão**, a **COMAB** poderá executar a Apólice de Seguro-Garantia para ressarcimento de eventuais prejuízos; e
- (ix) as questões judiciais que se apresentem, entre Seguradora e Segurado, serão resolvidas na jurisdição de domicílio do Segurado.

8 Os termos que não tenham sido expressamente definidos neste Anexo terão os significados a eles atribuídos no **Contrato**.



Anexo 5 – Proposta Econômica

Este **Anexo** será representado pela **Proposta Econômica** apresentada pela **Licitante Vencedora**.

Minuta



Anexo 6 – Transição A

1. Apresentação

1.1. A transição tratada neste Anexo do Contrato considera a interação entre a SPE e o Poder Concedente ou a Operadora Anterior e tem o objetivo de facilitar a assunção da operação da Ponte Rodoviária sobre o Rio Uruguai, entre as cidades de São Borja e Santo Tomé (Ponte Internacional), de seus acessos rodoviários em ambos os lados e do Centro Unificado de Fronteiras (CUF).

1.2. A transição tratada neste Anexo tem o objetivo de facilitar a assunção da operação do objeto da Concessão e a transferência dos Bens Reversíveis, assim como garantir a qualidade, continuidade e atualidade da prestação dos serviços que integram o escopo do Contrato, devendo todos os atores relacionados à SPE e ao Poder Concedente ou à Operadora Anterior ensejarem os esforços necessários para a efetiva e célere transição operacional.

1.3. A Transição A não é necessária ou indispensável para o cumprimento do Contrato pela SPE, que assume ter plenas condições de assunção do Contrato independentemente da realização das atividades tratadas neste Anexo.

1.4. O Poder Concedente ou a Operadora Anterior não são responsáveis por eventuais equívocos, erros ou problemas ocorridos neste processo de transição, que não eximirão a SPE de qualquer responsabilidade prevista no Contrato.

2. Equipe de Transição

2.1. A SPE criará equipe de transição responsável pela execução do Plano de Transição Operacional.

2.1.1. A equipe de transição será integrada por profissionais da SPE alocados nas áreas de expertise necessárias à continuidade da operação da Ponte Rodoviária sobre o Rio Uruguai, entre as cidades de São Borja e Santo Tomé (Ponte Internacional), de seus acessos rodoviários em ambos os lados e do Centro Unificado de Fronteiras (CUF).

2.2. A equipe de transição acompanhará a operação da Ponte Rodoviária sobre o Rio Uruguai, entre as cidades de São Borja e Santo Tomé (Ponte Internacional), de seus acessos rodoviários em ambos os lados e do Centro Unificado de Fronteiras (CUF) até o final da Fase de Convivência A, assimilará as informações disponibilizadas e implementará o Plano de Transição Operacional.

2.3. A Equipe de Transição encaminhará à COMAB, ao final da Fase de Convivência A, relatório final das atividades desenvolvidas durante a fase de transição.

3. Fase de Convivência A

3.1. A Fase de Convivência A terá início no dia seguinte ao da data da assinatura do Contrato e finalizará após 60 (sessenta) dias com a assinatura do Termo de Arrolamento e Transferência de Bens, nos termos do Contrato.

3.2. Durante a Fase de Convivência A, caberá à equipe de transição, dentre outras atividades:

3.2.1. Implantar o Plano de Transição Operacional;



3.2.2. Acompanhar a operação da Ponte Rodoviária sobre o Rio Uruguai, entre as cidades de São Borja e Santo Tomé (Ponte Internacional), de seus acessos rodoviários em ambos os lados e do Centro Unificado de Fronteiras (CUF);

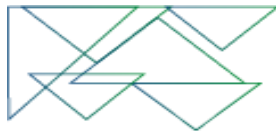
3.2.3. Planejar a composição do seu quadro de funcionários;

3.2.4. Iniciar interação com os atores e agentes envolvidos na operação da Ponte Rodoviária sobre o Rio Uruguai, entre as cidades de São Borja e Santo Tomé (Ponte Internacional), de seus acessos rodoviários em ambos os lados e do Centro Unificado de Fronteiras (CUF);

3.2.5. Utilizar os espaços físicos disponibilizados pelo Poder Concedente ou pela Operadora Anterior.

3.3. Durante esse período os Bens da Concessão anterior que serão revertidos à futura Concessão ficarão à disposição para utilização da SPE, desde que a sua utilização não comprometa a operação durante a transição.

3.4. A SPE poderá empregar meios alternativos aos indicados acima para obtenção das informações relevantes ao desempenho de suas atividades durante a fase de transição.



Anexo 7 - Transição B

1. Apresentação

1.1. A Transição tratada neste Anexo considera a interação entre a Concessionária e o Poder Concedente ou a Operadora Futura no final da Concessão.

1.2. A Transição tratada neste Anexo tem o objetivo de facilitar assunção da operação da Ponte Rodoviária sobre o Rio Uruguai, entre as cidades de São Borja e Santo Tomé (Ponte Internacional), de seus acessos rodoviários em ambos os lados e do Centro Unificado de Fronteiras (CUF) e a transferência dos Bens Reversíveis, assim como garantir a qualidade, continuidade e atualidade da prestação do serviço.

1.3. O Poder Concedente não é responsável por quaisquer equívocos, erros ou problemas nesta transição, decorrentes da relação entre a Concessionária e a Operadora Futura.

1.4. As obrigações e responsabilidades da Concessionária, previstas no Contrato, permanecerão inalteradas durante a Transição B.

1.5. Para todos os procedimentos de Transição B, aplicar-se-ão, sem prejuízo das demais disposições contratuais, as disposições constantes do Contrato.

2. Fiscalização Inicial de Encerramento

2.1. Pelo menos doze meses antes do advento do termo contratual da Concessão, será iniciada a Fiscalização Inicial de Encerramento, ao final da qual será emitido o Relatório Inicial de Encerramento.

2.2. O Relatório Inicial de Encerramento será emitido em até 1 (um) mês contado do início da Fiscalização Inicial de Encerramento.

2.3. O Relatório Inicial de Encerramento conterá, de forma pormenorizada, o resultado da monitoração, o inventário preliminar com a lista de bens e seu estado, as desconformidades dos elementos em relação ao seu parâmetro de desempenho e funcionalidade.

2.4. O Relatório Inicial de Encerramento deverá abranger a análise dos:

(i) Bens da Concessão e elementos do Sistema Rodoviário em relação aos seus Parâmetros de Desempenho definidos no PEC;

(ii) Bens da Concessão e elementos da Ponte Rodoviária sobre o Rio Uruguai, entre as cidades de São Borja e Santo Tomé (Ponte Internacional), de seus acessos rodoviários em ambos os lados e do Centro Unificado de Fronteiras (CUF), inclusive aqueles necessários para a sua monitoração e aferição de sua funcionalidade;

(iii) Demais Bens da Concessão e elementos da Ponte Rodoviária sobre o Rio Uruguai, entre as cidades de São Borja e Santo Tomé (Ponte Internacional), de seus acessos rodoviários em ambos os lados e do Centro Unificado de Fronteiras (CUF) que não sejam abarcados pelas hipóteses descritas nos itens 2.4, (i) e 2.4, (ii).

2.5. A COMAB ou terceiro por ela autorizado poderão se valer da prerrogativa prevista no Contrato para a elaboração do inventário de Bens da Concessão.



3. Fiscalização Final de Encerramento

3.1. Três meses antes do advento do termo contratual da Concessão, será iniciada a Fiscalização Final de Encerramento, ao final da qual será emitido o Relatório Final de Encerramento.

3.2. O Relatório Final de Encerramento deverá conter, além daqueles itens previstos no item 2.3, a avaliação das pendências verificadas no Relatório Inicial de Encerramento.

3.3. O Relatório Final de Encerramento será emitido até 30 (trinta) dias antes do fim da Concessão.

3.3.1. Caso se verifique o não cumprimento de quaisquer das pendências indicadas no Relatório Inicial de Encerramento, estas serão apuradas nos termos do Contrato.

3.3.2. O arrolamento de Bens Reversíveis será redigido considerando o constante do inventário de Bens da Concessão contido no Relatório Final de Encerramento.

3.3.3. O termo de arrolamento e transferência de bens deverá ser celebrado em até 30 (trinta) dias após o advento do termo contratual e poderá ser revisto em até 12 (doze) meses após esse prazo.

3.4. A COMAB ou terceiro por ela autorizado poderão se valer da prerrogativa prevista no Contrato para a elaboração do inventário de Bens da Concessão.

4. Fase de Convivência

4.1. A Fase de Convivência B é o período de convívio entre a Concessionária e o Poder Concedente ou a Operadora Futura, objetivando a apropriada transição operacional e a continuidade da prestação adequada dos serviços.

4.2. Obrigações da Concessionária:

4.2.1. Durante a Fase de Convivência B, a Concessionária deverá:

(i) Disponibilizar documentos e contratos relativos ao objeto da Concessão;

(ii) Disponibilizar documentos operacionais relativos ao objeto da Concessão;

(iii) Disponibilizar demais informações sobre a operação da Ponte Rodoviária sobre o Rio Uruguai, entre as cidades de São Borja e Santo Tomé (Ponte Internacional), de seus acessos rodoviários em ambos os lados e do Centro Unificado de Fronteiras (CUF);

(iv) Cooperar com o Poder Concedente ou com a Operadora Futura e com a COMAB para a transmissão adequada dos conhecimentos e informações;

(v) Permitir o acompanhamento da operação do objeto da concessão e as atividades regulares da Concessionária pelo Poder Concedente ou pela Operadora Futura;

(vi) Promover o treinamento do Poder Concedente ou da Operadora Futura relativamente à operação da Ponte Rodoviária sobre o Rio Uruguai, entre as cidades de São Borja e Santo Tomé (Ponte Internacional), de seus acessos rodoviários em ambos os lados e do Centro Unificado de Fronteiras (CUF);

(vii) Colaborar com o Poder Concedente ou com a Operadora Futura na elaboração de eventuais relatórios requeridos para o processo de transição;

(viii) Indicar profissionais das áreas de conhecimento relevantes para transição operacional durante a Fase de Convivência;



(ix) Disponibilizar espaço físico para acomodação dos grupos de trabalho do Poder Concedente ou da Operadora Futura, nesse período;

(x) Auxiliar no planejamento do quadro de funcionários;

(xi) Interagir com o Poder Concedente ou com a Operadora Futura e demais atores e agentes envolvidos na operação do Sistema Rodoviário;

(xii) Colaborar das demais formas indicadas pela COMAB ou dispostas em sua regulamentação.

4.3. Durante esse período os Bens da Concessão que serão revertidos à Operadora Futura ou ao Poder Concedente ficarão à disposição para a sua utilização, desde que a sua utilização não comprometa a operação durante a transição.

Minuta